



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2025 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Banco de Brasília S.A.
Processo nº: 00480-00001575/2025-32
Assunto: Auditoria de Conformidade no BRB S.A. - 2024
127/2024-SUBCI/CGDF de 27/09/2024
Ordem de Serviço: 130/2024 - SUBCI/CGDF de 10/10/2024 e 173/2024 - SUBCI/CGDF
de 30/12/2024
Nº SAEWEB: 0000022392

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Banco de Brasília S.A., durante o período de 07/10/2024 a 31/01/2025, com o objetivo de análise dos atos e fatos dos gestores do BRB S.A. no exercício de 2024.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-000061/2023	Nordeste Sustentável Ltda. EPP (12.414.820/0001-09)	Prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços, nas dependências nas Agências do BRB localizadas no Distrito Federal.	Contrato BRB nº 236 /2023 Vigência: 14 /08/2023 a 14 /02/2025 Valor Total: R\$ 7.031.082,96



Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-000069/2023	Essencial Sistema de Segurança Ltda. (05.457.677/0001-77)	Prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os Postos de Atendimento do BRB localizados no Estado de Goiás/GO.	Contrato BRB nº 2023/329 Vigência: 04/01/2023 a 04/06/2026 Valor Total: R\$ 12.779.869,00
0041-000208/2024	Ágil EIRELI (26.427.482/0001-54)	Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços em Pontos de Atendimento do Banco BRB em Campo Grande/MS.	Contrato BRB nº 165/2024 Vigência: 26/06/2024 a 26/12/2025 Valor Total: R\$ 77.765,76
0041-000218/2022	K2 - Conservação e Serviços Gerais EIRELI EPP (07.213.179/0001-04)	Prestação de serviço de apoio administrativo, manutenção, copeiragem, com o fornecimento de produtos alimentícios e descartáveis, limpeza e conservação, com fornecimento e utilização de insumos adequados e suficientes para a execução dos serviços, nas dependências da Direção Geral do BRB.	Contrato BRB nº 239/2022 Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2025 (36 meses) Valor Total: R\$ 37.997.219,52
0041-000221/2024	Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (17.428.731/0001-35)	Prestação de serviços de Transporte de Valores para suprimento de numerário nas unidades do BRB localizadas em Unai-MG, a partir de Brasília-DF	Contrato BRB nº 2024/194 Vigência: 01/08/2024 a 01/02/2027 Valor Total: R\$ 883.851,50
0041-000425/2018	Visan Segurança Privada EIRELI (09.267.406/0001-00)	Prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os Postos de Atendimento e unidades da Direção Geral do BRB localizados na Região II do Distrito Federal.	Contrato BRB nº 245/2019 Vigência: 21/12/2019 a 21/09/2024 Valor Total: R\$ 38.443.520,27
0041-000477/2017	FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos Ltda. (01.096.716/0001-05)	Prestação de serviço de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas agências do BRB localizadas nas Regiões II e IV.	Contrato BRB nº 225/2017 Vigência: 05/12/2017 a 11/08/2023 Valor Total: R\$ 4.660.371,74
0041-000498/2022	K2 – Conservação e Serviços Gerais – EIRELI EPP (07.213.179/0001-04)	Prestação dos serviços de apoio, manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços, nas dependências nas Agências do BRB localizadas no estado de Goiás.	Contrato BRB nº 288/2022 Vigência: 03/08/2022 a 03/08/2025 Valor Total: R\$ 1.649.997,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-000558/2021	K2 – Conservação e Serviços Gerais – EIRELI EPP (07.213.179/0001-04)	Prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A localizadas do Distrito Federal.	Contrato BRB nº 180 /2021 Vigência: 01 /08/2021 a 01 /11/2025 Valor Total: R\$ 7.150.984,56
0041-000859/2023	Essencial Sistema de Segurança Ltda. (05.457.677 /0001-77)	Prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança armada para as dependências do BRB alocadas no estado de São Paulo/SP.	Contrato BRB nº 2023 /388 Vigência: 04 /01/2024 a 04 /07/2026 Valor Total: R\$ 1.986.711,12
0041-000954/2018	Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza EIRELI (18.452.125/0001-18)	Prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, nas dependências da Agência Campo Grande/MS.	Contrato BRB nº 2019 /043 Vigência: 12 /04/2019 a 12 /04/2024 Valor Total: R\$ 173.298,00
0041-001189/2016	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (26.414.755/0001-26)	Prestação dos serviços de apoio administrativo; copa, com o fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências da Direção Geral, localizadas no Distrito Federal.	Contrato BRB nº 060 /2017 Vigência: 03 /04/2017 a Valor Total: R\$ 12.596.185,45
0041-001255/2024	Visan Segurança Privada EIRELI (09.267.406/0001-00)	Prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os Postos de Atendimento e unidades da Direção Geral do BRB localizados na Região II do Distrito Federal, com alocação de profissionais e fornecimento de todos os equipamentos necessários para garantir a integridade do patrimônio do BRB e segurança física dos empregados, prestadores, usuários, clientes e terceiros, mediante o desempenho das atividades de Vigilante, ASPP (Agente de Segurança Pessoal Privada), Supervisor de Monitoramento Eletrônico e Pronto Atendimento.	Contrato BRB nº 2024 /260 - Emergencial Vigência: 21 /09/2024 a 21 /03/2025 Valor Total: R\$ 9.897.191,88
0041-001328/2023	Ágil EIRELI (26.427.482 /0001-54)	Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços em Pontos de Atendimento do Banco BRB localizados em Palmas - TO.	Contrato BRB nº 2024 /135 Vigência: 31 /05/2024 a 31 /11/2025 Valor Total: R\$ 1.074.999,06
0041-001332/2023	Brasifort Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda. (06.263.849 /0001-34)	Prestação de serviços de transporte de valores, custódia e processamento de numerário para as agências/unidades e máquinas de autoatendimento do BRB na cidade de João Pessoa – PB.	Contrato BRB nº 2024 /072 Vigência: 14 /03/2024 a 14 /09/2026 Valor Total: R\$ 439.125,65



Processo	Credor	Objeto	Termos
0041-001370/2023	Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda. (03.557.312/0001-99)	Prestação dos serviços especializados em transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas de novos e atuais pontos de atendimento do BRB em todo país.	Contrato BRB nº 237 /2024 Vigência: 17 /09/2024 a 17 /09/2025 Valor Total: R\$ 200.000,00
0041-001389/2023	Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (17.428.731/0001-35)	Prestação dos serviços de Transporte de Valores, Processamento de Numerário, Custódia de Valores e outros consumíveis e Abastecimento e Apoio Logístico a Terminais de Autoatendimento para as dependências indicadas pelo BRB - Banco de Brasília S/A, no âmbito do Distrito Federal e região do Entorno do DF.	Contrato BRB nº 2024 /047 Vigência: 19 /02/2024 a 19 /08/2026 Valor Total: R\$ 21.638.979,00
0041-001559/2023	Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (17.428.731/0001-35)	Prestação de serviços de transporte de valores, custódia e processamento de numerário para as agências/unidades e máquinas de autoatendimento do BRB na cidade de Palmas - TO.	Contrato BRB nº 073 /2024 Vigência: 21 /03/2024 a 21 /09/2026 Valor Total: R\$ 140.478,30
0041-001587/2023	Bromo Segurança e Vigilância Armada (16.919.666/0001-88)	Prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os postos de atendimento do BRB localizados em Minas Gerais.	Contrato BRB nº 2024 /071 Vigência: 01 /06/2024 a 01 /12/2026 Valor Total: R\$ 3.179.997,30
0041-001622/2023	Ágil EIRELI (26.427.482/0001-54)	Prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, manutenção e apoio, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços em Pontos de Atendimento do Banco BRB em São Paulo e Rio de Janeiro.	Contrato BRB nº 2024 /2011 Vigência: 19 /08/2024 a 19 /02/2026 Valor Total: R\$ 2.203.740,00

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Relatório Preliminar de Inspeção nº 02/2025 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, Doc. SEI/GDF 163494524, o qual foi encaminhado ao BRB S.A. por meio do Ofício Nº 228/2025 – CGDF/SUBCI, de 18/02/2025, Doc. SEI/GDF 163531223, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 10/03/2025, o BRB S.A. encaminhou o OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, Doc. SEI/GDF 165131495, contendo as



providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos adequados e suficientes?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais avençadas?	Parcialmente
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3. O BRB realiza a gestão e a fiscalização contratual adequadamente?	Parcialmente

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos adequados e suficientes?

Parcialmente. Tem-se que o BRB iniciou os processos de contratação em datas próximas ao término da vigência dos contratos, de modo que não foi possível concluir as novas contratações nesse lapso temporal, tendo que se valer de prorrogações excepcionais sem a comprovação da situação atípica ou a manutenção do serviços sem a cobertura contratual, denotando assim, falhas no planejamento de suas contratações. Além disso, constatou-se estudo técnico preliminar incompleto por não observar a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e não retratar o real quantitativo de prestador de serviço necessários à execução contratual.

3.1.1. FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Classificação da falha: Tipo B

Fato



Verificou-se que o Processo nº 041.000.218/2022, que tratou da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio, conservação e limpeza teve o seu Documento de Oficialização de Demanda – DOD emitido em 02/02/2022. Já o Estudo Técnico Preliminar - ETP é datado de 04/02/2022, e o Termo de Referência foi assinado em 25/02/2022.

Ocorre que o Contrato BRB nº 060/2017, Processo nº 041.001.189/2016, celebrado com a empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. com o mesmo objeto, teve o prazo de 60 meses de vigência encerrado em 03/04/2022, conforme explicitado no referido DOD, como justificativa para a contratação pretendida, qual seja:

3.1 Em 03/04/2022, vencerá o prazo de vigência do Contrato BRB-060/2017, firmado com a empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., cujo objeto é prestação dos serviços de apoio administrativo; copa, com o fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza; manutenção; limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos, nas dependências da Direção Geral, localizadas no Distrito Federal.

3.2 A continuidade dos serviços é imprescindível para as dependências, pois visa garantir a limpeza e conservação do ambiente, bem como dar apoio ao atendimento a ser prestado aos clientes e funcionários do BRB.

Salienta-se que o BRB se valeu da prorrogação excepcional do Contrato BRB nº 060/2017 por meio do VII Termo Aditivo, para suprir a necessidade dos serviços, estendendo a vigência até 03/04/2023, com possibilidade de rescisão unilateral em função da conclusão do procedimento licitatório, dado que não se conseguiu finalizar a contratação pretendida no Processo nº 041.000.218/2022, o que corrobora com o entendimento de que houve falha no planejamento da contratação.

Assim, é evidente a intempestividade em se iniciar o procedimento licitatório para a contratação, já que houve um lapso temporal de 60 dias entre o início do procedimento licitatório da nova contratação e o término da vigência contratual anterior. Ou seja, considerando o objeto da contratação, era improvável nesse interregno concluir o procedimento. Tal afirmativa se sustenta com a constatação de que o Contrato BRB nº 239/2022 foi assinado em 18/07/2022, isto é, levou-se 166 dias para concluir a nova contratação.

Outra falha de planejamento foi constatada no Processo nº 041.000.061/2023, que tratou da contratação da prestação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza de Pontos de Atendimento, localizadas no Distrito Federal. Verificou-se que o Documento de Oficialização de Demanda é datado de 04/01/2023, mas assinado em 14/07/2023, sendo que a contratação anterior teve o seu termo em 05/12/2022 (60 meses de vigência), conforme se extrai do citado documento:



3.1 Em 05/12/2022, venceu o prazo de vigência do Contrato BRB-225/2017, firmado com a empresa FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, cujo objeto era a prestação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza de Pontos de Atendimento, localizadas no Distrito Federal, conforme especificação do TR. (Grifou-se)

O ETP desta contratação é datado de 02/01/2023, porém foi assinado entre os dias 13 e 14 de julho de 2023, datas estas em que o Termo de Referência também foi assinado. Já o Contrato BRB nº 236/2023 foi assinado em 20/07/2023, com vigência a partir de 14/08/2023. Assim, considerando a intempestividade em se iniciar a nova contratação e a necessidade da prestação do serviço o Contrato BRB nº 225/2017, Processo nº 041.000.477/2017, se socorreu da prorrogação excepcional.

Evidenciou-se, também, falha no planejamento da contratação do Processo nº 041.000.208/2024, cujo objeto era a prestação de serviço de conservação e limpeza em pontos de atendimento do BRB em Campo Grande/MS. Sucede que o DOD é datado de 20/02/2024 e o contrato precedente tinha por termo o dia 12/04/2024, conforme informado no ETP, isto é, haveria um lapso temporal de 52 dias para a finalização do novo procedimento licitatório. Salienta-se que o Contrato BRB nº 165/2024 foi assinado em 26/06/2024, de modo que se levou 127 dias para a conclusão da licitação e contratação.

2.1 Em 12.04.2019, foi assinado contrato BRB 043/2019, celebrado entre a empresa Diamantes Terceirização em serviços de limpeza Eireli e o BRB, objetivando a contratação para prestação dos serviços de Conservação e Limpeza, com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para agência do BRB em Campo Grande - MS, pelo período de 30 (trinta) meses findando em 12.04.2024. A empresa não tem o interesse em prorrogar o contrato, conforme manifestação em 17.01.2024. (Grifou-se)

De mais a mais, verificou-se que a empresa Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza EIRELI continuou prestando o serviço até junho de 2024, conforme documentação encontrada no Processo nº 041.000.954/2018, mas sem que a contratação direta seguisse o rito prescrito no normativo interno, de modo que foi consignado neste Relatório um Achado de Auditoria sobre a questão.

Em relação à contratação de empresa para realizar o transporte de valores na agência do BRB em Unai/MG, constatou-se que o DOD - DIOPE/SUCER/CECON - 2024/001 é datado de 24/01/2024 e que em 17/04/2024 se encerraria a vigência do Contrato BRB nº 2019 /038, Processo nº 041.001.155/2018. Acontece que o Pregão nº 024/2024 restou fracassado, de modo foi necessário começar um novo procedimento licitatório por meio do Processo nº 041.000.221/2024, em 06/05/2024 (DOD - DIOPE/SUCER/CECON - 2024/005), tendo a contratação finalizada em 01/08/2024 com a assinatura do Contrato BRB nº 2024/194.



Nota-se que, inicialmente, o procedimento licitatório se iniciou 84 dias antes do término da validade contratual, no entanto, em função do fracasso do pregão não houve a formalização da contratação. Diante disso, evidencia-se a falha do planejamento da contratação, haja vista que não considerou os imbrólios inerentes ao processo de contratação, a exemplo de impugnações, recursos, suspensão e, ainda, a possibilidade de fracassar o procedimento, como aconteceu no caso sob exame.

Registre-se que no período de 18/04/2024 a 01/08/2024 (106 dias) o serviço foi prestado pela empresa Prosecur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, Contrato nº 2024/047, Processo nº 041.001.389/2023, conforme informado pelo gerente de área responsável pela contratação. Ocorre que não se achou no processo disponibilizado termo aditivo para a inclusão da prestação do serviço à agência do BRB em Unai/MG, mas apenas uma informação sobre um acordo, constante na planilha de pagamento relativa ao mês de junho/2024, conforme demonstrado a seguir. Nota-se que houve uma prestação de serviço, com aumento de despesa, sem previsão contratual.

	H	J	O	P	Q	U	V	W	X	AC	AD	AP
	NOME_PONTO_C	DATA_SERVIC	MONTANTE_TOTA	Validação - Montante	VALOR_ADVALOREM	Validação - Ad V.	VALOR_EMBARQUO	Validação - Embarq	SOMA_TOTA	Validação - Ad Valorem + Embarquet	NOME_PONTO_DESTIN	
1	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 153,00	RS 360,00	AG. UNAI	
2	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 4.995,00	RS 4.995,00	RS 5.148,00	RS 5.355,00	AG. UNAI	
3	AG. UNAI	16/05/2024	RS 27.000,00	RS 27.000,00	RS 6,89	RS 16,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 6,89	RS 16,20	AG. UNAI	
4	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 153,00	RS 360,00	AG. UNAI	
5	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 153,00	RS 360,00	AG. UNAI	
6	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
7	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
8	AG. UNAI	10/06/2024	RS 300.000,00	RS 300.000,00	RS 76,50	RS 180,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 76,50	RS 180,00	AG. UNAI	
9	AG. UNAI	10/06/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 0,15	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,15	RS 0,00	AG. UNAI	
10	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
11	AG. UNAI	10/06/2024	RS 402.000,00	RS 402.000,00	RS 102,51	RS 241,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 102,51	RS 241,20	AG. UNAI	
12	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 4.995,00	RS 4.995,00	RS 5.122,50	RS 5.295,00	AG. UNAI	
13				RS 5.129.000,00		RS 3.077,40		RS 9.990,00		RS 13.067,40		
14												
15												
16												
17	LEGENDA:											
18	Verde: Correto											
19	Vermelho: Errado											
20												
21	Acordo até a assinatura de novo contrato (Contrato encerrado em 17/04/2024):											
22	Embarque = Cobrança de R\$ 15,00 por km rodado, ou seja, 15*333 = R\$ 4.995,00.											
23	AD VALOREM = Mantido o valor de 0,00060 do contrato anterior											
24												
25	*Obs.: Não identificação esse transporte.											
26												
27												

Diferente não foi em relação ao Processo nº 041.000.498/2022, autuado para contratar a prestação dos serviços de apoio, manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços, nas dependências nas Agências do BRB localizadas no estado de Goiás. Verificou-se que o DOD foi emitido em 13/04/2022 e o Contrato BRB nº 200/2019 venceria em 30/04/2022, o qual não seria prorrogado por desinteresse da contratada. Em outros termos, havia um hiato de 17 dias entre essas datas, de modo que seria inexecutável concluir um procedimento licitatório, o que de fato aconteceu, já que a nova contratação se deu em 03/08/2022, por meio do Contrato BRB nº 288/2022.

Tem-se que o Decreto-Lei nº 200/1967 dispõe em seu art. 6º que o planejamento é um dos princípios fundamentais que devem ser obedecidos pela Administração Pública. Por conseguinte, todas as contratações devem ser precedidas de planejamento adequado e acurado,



dado que as principais irregularidades nas contratações decorrem da falta ou deficiência de planejamento, ocasionando a não conclusão do procedimento licitatório em tempo hábil, ficando o órgão sem a devida prestação do serviço ou suas despesas sem lastro contratual ou gerando a necessidade de prorrogar excepcionalmente seus contratos, dentre outras dificuldades que podem culminar em responsabilização do gestor e demais envolvidos no processo e, ainda, comprometer a eficácia, a eficiência e a efetividade do serviço público.

De acordo com o Manual de Contratações e Gestão de Contratos do BRB vigente em 2022, as providências visando a realização de nova contratação devem ser iniciadas com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos e, ainda, deve observar o prazo de 12 meses do término da vigência contratual no caso dos contratos de prestação de serviço continuado, sob pena de responsabilização, a saber:

2.2. As contratações devem ser planejadas com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos formais obrigatórios, como a elaboração dos documentos necessários na fase de planejamento da contratação, encaminhamento para aprovação nas alçadas competentes, elaboração do edital e/ou do contrato, prazos para publicação dos atos para licitação, dentre outros.

13.3. Dos Procedimentos e Responsabilidades:

13.3.1. Da Área Demandante/ Equipe de Planejamento: [...]

l) Disponibilizar à GECON todos os documentos anexados ao respectivo Processo Administrativo, com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos, seguindo os prazos estabelecidos neste Manual; [...]

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.4. São obrigações dos Gestores e Fiscais de contrato: [...]

26.4.5.3. Informar ao Diretor da área demandante do contrato sobre a execução, possibilidade de renovação e término do contrato, a fim de conferir, em tempo hábil, a adoção oportuna de providências necessárias para a realização de nova licitação, se for o caso, sendo que **para os contratos de prestação de serviços continuados, a informação deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 meses do término da vigência, sob pena de responsabilização.** (Grifou-se)

Assim, o tempo reduzido entre o início do processo da nova contratação e o término do contrato vigente enseja que houve desídia administrativa. Como é sabido, o processo de licitação e contratação não se desenvolve de forma rápida.

Cabe ao BRB atentar-se para os prazos de vigência dos contratos, de modo a iniciar tempestivamente o procedimento licitatório, evitando assim, prorrogações excepcionais sem comprovação da situação atípica, em decorrência de falhas no planejamento.

Isto posto, deve o BRB elaborar um Plano Anual de Contratações, com a indicação de todos os itens que se pretende e planeja contratar no exercício subsequente, de



modo a não ter prorrogações excepcionais sem a guarida da legislação ou a prestação de serviços sem cobertura contratual, dentre outras possíveis irregularidades.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

I) FALHAS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Inicialmente, antes de adentrarmos na resposta às recomendações deste tópico, cabe-nos tecer alguns esclarecimentos:

Conforme normativos internos e melhores práticas no BRB, constata-se a observância contínua de planejamento e zelo nas contratações. Podemos confirmar isso com base no contínuo acompanhamento do TCDF em nossas contratações, assim como acompanhamento da própria CGDF por meio das auditorias dos anos recentes. Não podemos olvidar o fato do BRB atuar em mercado concorrencial e a necessidade de estar sempre atento às oportunidades de mercado e de novos negócios. Nesta linha, o BRB deu início a diversos projetos e muitos deles, a partir de 2022, ensejaram reestruturações internas de pessoas e processos, gerando necessidade de novos aprendizados e adequação de contratos.

Feitos os esclarecimentos prévios, seguem respostas às recomendações deste item:

R.1) Estabelecer um plano de capacitação e treinamento anual com o fito de melhorar o desempenho das atribuições funcionais dos empregados encarregados pela realização e condução dos procedimentos licitatórios;

Resposta: O BRB conta com sua própria Universidade Corporativa, que por sua vez disponibiliza ações de capacitação na modalidade presencial e online, o que reforça o comprometimento do Banco com a capacitação e aprimoramento contínuo dos seus empregados. Dito isso, na Universidade Corporativa temos disponível uma trilha de conhecimento focada no Planejamento das Contratações e Gestão de Contratos. Os cursos são oferecidos pela ENAP, tendo como público-alvo os gestores e fiscais de contratos, bem como os integrantes da equipe de planejamento da contratação. Enviamos na pasta capacitação, planilha com relação dos cursos realizados e suas respectivas cargas horárias.

Outra forma de capacitação é o programa de auxílio instrução no qual o colaborador pode buscar a sua capacitação contínua seja em cursos de graduação, pós, mestrado e doutorado. Dito isso, tivemos no ano de 2024 funcionários que finalizaram seus cursos de pós-graduação em licitações e contratos.

Além disso, foram realizados cursos na ENAP e cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, além da participação nos nossos colaboradores em Congressos e cursos organizados por empresas líderes de mercado no segmento, que conta com a participação de juristas renomados. A relação consta na pasta capacitação.

O BRB realiza, de forma estruturada, um plano anual de desenvolvimento de Pessoas, alinhado às estratégias corporativas e às necessidades de capacitação identificadas. As diretrizes e os principais projetos desse plano são detalhados na Carta de Premissas, que também contempla o orçamento previsto para cada iniciativa, assegurando o direcionamento eficiente dos investimentos em desenvolvimento.



Para o exercício de 2025, neste primeiro semestre, contratamos uma capacitação incompany que acontecerá de 17 a 21 de março, voltada para gestão e fiscalização de contratos administrativos. A autorização de serviço para realização do treinamento consta no link, bem como a ementa do treinamento que será ofertado. Já no segundo semestre, o escopo será voltado para o planejamento das contratações. Trata-se de ações já previstas e planejadas com antecedência, visando garantir a melhor capacitação aos empregados do BRB e abarcar todo o ciclo de contratação.

Todas essas ações visam capacitar os atores envolvidos no processo de contratação e reforçam o compromisso da instituição com o fortalecimento das competências organizacionais e individuais.

R.2) Elaborar um Plano Anual de Contratações, com a indicação de todos os itens que se pretende e planeja contratar no exercício subsequente, de modo a não ter prorrogações excepcionais sem a guarida da legislação ou a prestação de serviços sem cobertura contratual, dentre outras possíveis irregularidades;

Resposta: No que compete ao Plano Anual de Contratações, o BRB tem em andamento estudos para a sua implementação. Atento às melhores práticas de mercado e à sua política de compras e contratações, o BRB pauta-se nos princípios que regem as contratações na administração pública.

Nesse sentido, foi elaborado um projeto piloto do Plano Anual de Contratações, mais especificamente na Superintendência de Logística, que detém cerca de 50% dos contratos administrativos do BRB. O intuito dessa ação é identificar e mitigar dificuldades em caso de completa implementação, propiciar um treinamento prévio dos envolvidos no processo e obter feedbacks para promover ajustes e melhorias. Além disso, essa medida visa garantir que quando o projeto for implementado para toda instituição, ele tenha maiores chances de sucesso. Cabe ressaltar que este estudo de implantação se iniciou no início de 2024, contemplando benchmarks com outras instituições financeiras públicas.

Por fim, é importante esclarecer que o BRB conta com outros mecanismos para auxílio aos gestores no acompanhamento dos contratos sob sua gestão. Por intermédio da sua Gerência de Contratações, são enviados e-mails personalizados a esses gestores para que informem se o contrato será prorrogado ou se será feita nova contratação, o que permite um planejamento inclusive da própria área de contratações para o tratamento dessas demandas no decorrer do exercício. Outrossim, o sistema de gestão de contratos utilizado pelo BRB (SAP), envia aos gestores mensalmente, alertas quanto ao fim da vigência de seus contratos.

R.3) Revisar o Regulamento e Manual Interno de Licitações e Contratos, com vistas a contemplar todos os atos necessários à contratação, gestão, controle e fiscalização dos contratos, com a indicação de prazos a serem cumpridos, de modo a evitar prorrogações excepcionais ou prestação de serviço sem cobertura contratual em função da não conclusão de procedimento licitatório. Para tanto, deve-se criar instrumentos (POP, checklist, manuais, fluxogramas, controles internos, etc.) para serem utilizados em todas as fases do processo de licitação, contratação, gestão e fiscalização;

Resposta: O BRB possui normas estratégicas, táticas e operacionais que disciplinam internamente as regras e procedimentos em todas as áreas, normas que se complementam. O Regulamento de Licitações e Contratos do BRB é uma norma estratégica, que estabelece normas máximas e que regulam as compras e contratações no âmbito desta instituição, portanto, alterações que visam aperfeiçoar os procedimentos estão descritas no Manual de Contratações e Gestão de Contratos do BRB.

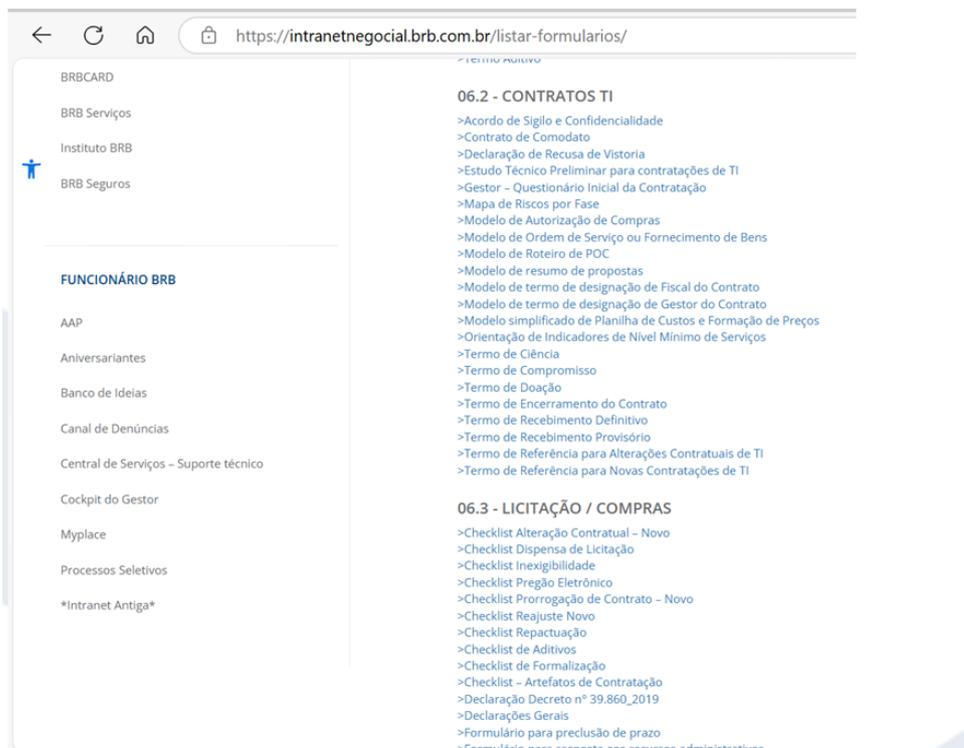
O Manual de Contratações e Gestão de Contratos do BRB tem por objetivo orientar e auxiliar as partes envolvidas com a execução dos processos de contratação de prestação



de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio do BRB ou execução de obras, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens. O referido normativo discorre sobre todos os atos necessários à contratação, gestão, controle e fiscalização dos contratos, com a indicação de prazos a serem cumpridos, conforme se verifica no sumário abaixo:

- 1 CONCEITOS E PREMISSAS
- 2 CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADES FINALÍSTICAS
- 3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 4 DEFINIÇÕES SOBRE BENS E SERVIÇOS
- 5 CONTRATAÇÕES DE TI
- 6 ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
- 7 DA OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- 8 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 9 GERENCIAMENTO DE RISCOS
- 10 PESQUISA DE PREÇOS
- 11 PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA
- 12 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS – AQUISIÇÃO DE BENS
- 13 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
- 14 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS
- 15 INSTRUÇÃO DO PROCESSO, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES
- 16 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 17 DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 18 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 19 LICITAÇÕES
- 20 FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 22 CONSUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS – PAGAMENTOS E GLOSAS
- 23 APLICAÇÃO DE PENALIDADES
- 24 RESCISÃO DE CONTRATOS
- 25 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
- 26 ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA
- 27 ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUALITATIVA
- 28 REAJUSTE
- 29 REPACTUAÇÃO
- 30 REVISÃO DE PREÇOS
- 31 PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- 32 PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 33 INFORMAÇÕES GERAIS
- 34 PRAZOS DE ANTECEDÊNCIA

Consta, ainda, no referido normativo, quadro contemplando os prazos de cada procedimento após o recebimento dos artefatos na área de contratações do Banco. Ademais, estão disponíveis na intranet BRB: templates, checklists, modelos de termo de recebimento, relatório de fiscalização, contratos, dentre outros necessários para a adequada instrução do processo de contratação, conforme tela abaixo:



Buscamos o aperfeiçoamento contínuo dos nossos normativos, a fim de garantir procedimentos eficientes e eficazes, em conformidade com a legislação e regulamentos, o que pode ser constatado pela quantidade de registros de atualizações no próprio documento. A elaboração dos normativos em questão contou com a colaboração técnica e revisão de grandes juristas referências no meio de contratações públicas, como Jacoby Fernandes e Murilo Jacoby.

Importante ressaltar que a própria auditora cita prazos do manual em seu relatório, logo, o apontamento em questão se mostra confuso quanto à ausência de prazos normativos.

Dito isso, entendemos que os normativos possuem todas as diretrizes e prazos, atendendo plenamente a este apontamento.

R.4) Apurar responsabilização pela autorização de prestação de serviço de transporte de valores à agência do BRB em Unai/MG e aumento de despesa sem previsão contratual, considerando que o Contrato BRB nº 2024/047, Processo nº 041.001.389/2023, não tinha como objeto a prestação do serviço em Unai/MG.

Resposta: Em maio de 2024 a 1º de agosto de 2024, totalizando 106 dias, a Prosegur Brasil S/A prestou serviços de transporte de valores para a agência do BRB localizada em Unai/MG, conforme o Contrato nº 2024/047, cujo objeto é o transporte, custódia e processamento de numerário no DF e Entorno.

Esta decisão baseou-se na análise do Termo de Referência e da cláusula primeira do referido contrato, cujo objeto contemplava a prestação do serviço executado. Considerando que Unai/MG integra a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito

Federal e Entorno (RIDE-DF), estabelecida pela Lei Complementar nº 94/1998, conclui-se que havia respaldo contratual/legal para atender temporariamente a unidade de Unai.

O objetivo dessa medida foi assegurar a continuidade de um serviço essencial, evitando desabastecimento e possíveis impactos operacionais na agência de Unai/MG e na prestação de serviços à população local. Além disso, a aplicação do contrato ocorreu em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e na Lei nº 14.133/2021.

Para resguardar o interesse público e promover economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, ajustou-se a operação para um número reduzido de embarques, mitigando impactos financeiros no contrato consumido. Dessa forma, o serviço foi prestado dentro dos limites contratuais vigentes, sem qualquer aumento de despesas para o BRB ou para os cofres públicos.

A seguir, demonstramos que os valores praticados evidenciam que o atendimento temporário não gerou despesas além do previsto e se manteve alinhado aos valores históricos e ao objeto do contrato, confirmando que não houve aumento de despesa sem previsão:

Mês faturado	Contrato	Valor Pago (R\$)
fev/24	2019/038 - Unai Antigo	18.936,32
mar/24	2019/038 - Unai Antigo	14.411,68
abr/24	2019/038 - Unai Antigo	19.070,56
mai/24	2024/047 - DF e Entorno	6.253,20
jun/24	2024/047 - DF e Entorno	13.067,40
jul/24	2024/047 - DF e Entorno	5.716,20
ago/24	2024/194 - Unai Atual	15.493,81
set/24	2024/194 - Unai Atual	23.160,52
out/24	2024/194 - Unai Atual	23.005,41
nov/24	2024/194 - Unai Atual	19.506,68
dez/24	2024/194 - Unai Atual	19.397,76
jan/25	2024/194 - Unai Atual	15.683,29

Em agosto/2024, para assegurar o cumprimento das diretrizes internas do BRB referentes à gestão de numerário nas unidades e garantir a prestação dos serviços dentro dos parâmetros aplicáveis, a solução com maior vantajosidade, com base nos princípios da eficiência e economicidade, foi realizar uma licitação específica para transporte na região de Unai. Essa medida permitiu estruturar a operação logística, considerando as particularidades do abastecimento local.

A decisão fundamentou-se na vantajosidade econômica de estabelecer um serviço específico de transporte para a região de Unai, uma vez que a atuação logística regional garante maior eficiência operacional e melhor adequação de custos para a Administração. Além disso, a realização de um processo licitatório específico para Unai possibilitou condições mais favoráveis em termos de preço, competitividade do mercado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



Com a formalização do contrato definitivo, a operação foi estabilizada, permitindo maior previsibilidade nos embarques e retomando a média de três transportes mensais, conforme limites normativos aprovados no BRB.

Diante dos esclarecimentos apresentados, demonstramos que a prestação do serviço de transporte de valores para a agência de Unai/MG ocorreu dentro dos limites contratuais vigentes, sem desvio do objeto pactuado e sem aumento indevido de despesas. A execução se deu com respaldo no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais aplicáveis do contrato 2024/047, garantindo a continuidade do serviço essencial e observando os princípios da eficiência, economicidade e indisponibilidade do interesse público.

Assim, considera-se que não houve prestação de serviço fora do escopo contratual nem impacto financeiro não previsto.

Análise do Controle Interno

Em relação à Recomendação R.1, o BRB demonstrou que a entidade tem investido e disponibilizado cursos para a capacitação e treinamento de seu corpo funcional. Ressalta-se que esta recomendação possui natureza continuada, já que o seu atendimento não se esgota num único ato ou em um único exercício financeiro. Ademais, a elaboração de um plano anual de capacitação e treinamento permite a melhoria de conhecimentos e habilidades de forma regular e constante.

No que concerne à Recomendação R.2, tendo em conta que a implantação do Plano Anual de Contratações se encontra na fase de estudos, conforme informado, mantida será a referida recomendação.

Quanto à Recomendação R.3, será mantida, haja vista que os achados de auditoria apontados no presente Relatório denotam que existem falhas nos normativos internos regulamentadores dos procedimentos licitatórios, de contratação, gestão e fiscalização, já que não foram observados pelos empregados da instituição no exercício de suas atribuições ou são omissos e, por isso, carecem de revisão.

Para exemplificar, o Manual de Contratações e Gestão de Contratos do BRB apresenta um quadro de prazos considerando somente os atos realizados após o recebimento dos artefatos na área de contratação da entidade. Ou seja, não há definição de prazos para as fases /atos que antecedem o envio da documentação à área responsável pelo procedimento de licitação e contratação levando-se em conta a natureza do objeto a ser contratado, de modo que se evidenciou que os procedimentos licitatórios foram iniciados intempestivamente, gerando a necessidade de prorrogação excepcional, uma vez que o lapso temporal entre a confecção do Documento de Oficialização de Demanda e o término da validade do contrato vigente não era suficiente para a conclusão do procedimento licitatório. Assim o sendo, não há confusão no que tange aos apontamentos da equipe de auditoria e sim uma omissão no regulamento interno do BRB.

Outro exemplo é atinente à deficiência da gestão e fiscalização dos contratos, dado o quantitativo de achados de auditoria por não conter documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais e, com isso, demonstra as falhas de atuação dos gestores e fiscais de contrato, de modo que este assunto também merece revisão nos normativos internos com vistas ao aperfeiçoamento do processo de gestão e fiscalização dos contratos em execução.

Diante disso, é salutar a realização da revisão e aprimoramento dos normativos internos visando a adequação e atualização dos procedimentos, prazos, fluxos, documentos, etc., com o fito de não se praticar as falhas, irregularidades, ilegalidades e impropriedades como as descritas no presente Relatório. Logo, por mais que um normativo tenha sido elaborado com a colaboração e revisão de juristas renomados, ainda assim, é passível de revisão e melhoramento para adequação à realidade, considerando as falhas na operacionalização dos processos e procedimentos.

No que tange à Recomendação R.4, consigna-se que a resposta/justificativas apresentadas pelo BRB não demonstram de forma cabal a legalidade e a regularidade da prestação de serviço em Unai/MG pela empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, Contrato nº 2024/047, Processo nº 041.001.389/2023. O Estudo Técnico Preliminar expressamente assinala que a contratação era para a prestação do serviço, no Distrito Federal e em cidades pertencentes ao Estado de Goiás, a saber:

1. Necessidade da contratação

1.1. Trata-se de serviço imprescindível para a manutenção das atividades e da prestação de serviços pelas agências, pelos Correspondentes BRB e pelas ATMs externas em Brasília – DF, além das agências e Correspondentes que se localizam no Entorno do Distrito Federal, em cidades pertencentes ao Estado de Goiás - GO. [...]

Além disso, no Anexo C do respectivo ETP consta a relação com endereços de agências, de máquinas ATM e PAEs localizados no DF, bem como os endereços das agências localizadas em Goiás onde ocorreriam a prestação dos serviços.



ESTUDO PRELIMINAR DIOPE/SUCER/CECON 2023/007 Brasília-DF, 09 de outubro de 2023. #10 Interna
PONTOS DE ATENDIMENTO – INTERURBANO

PONTOS DE ATEND. INTERURBANO	ENDEREÇO	ESTADO
AG ALEXÂNIA	Rua 25, Quadra 159, Lote 19, Bairro Nova Flórida Cidade, ALEXÂNIA - GO	GO
AG LUZIÂNIA	Travessa Emanoel Roriz, nº 12, Centro - LUZIÂNIA - GO	GO
AG FORMOSA	Rua Visconde de Porto Seguro, nº 737, Centro - FORMOSA - GO	GO
AG ÁGUAS LINDAS	Av. JK, Quadra 07, Lotes 17/18, Bairro Jardim Brasília - ÁGUAS LINDAS - GO	GO
AG SANTO ANT. DO DESCOBERTO	Quadra 48, Lote 19, Centro - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO	GO
AG VALPARAÍSO	Quadra 01, Parque Esplanada III, Shopping Sul, loja 136-A, Térreo, VALPARAÍSO - GO	GO
AG NOVO GAMA	Quadra 473, Lotes 7/8, Parque Estrela D'alva VI (Pedregal) - NOVO GAMA - GO	GO
AG PLANALTINA DE GOIÁS	Praça Cívica, AE 04, Lotes 03-A e 03-B, Bairro Setor Oeste, PLANALTINA - GO	GO

Observa-se que a prestação de serviço concernente ao Contrato nº 2024/047 possui limitação geográfica (atender DF e cidades do Estado de Goiás), de modo que a interpretação extensiva para que a contratada pudesse executar o contrato em toda e qualquer cidade pertencente à RIDE (entorno do DF) não encontra guarida contratual e legal.

Soma-se a isso, o fato de que não se encontrou no processo disponibilizado parecer jurídico demonstrando a legalidade da prestação do serviço em Unai/MG. Não há termo aditivo. Isto é, conforme foi assentado no presente Relatório, se encontrou apenas no processo disponibilizado uma informação sobre um "acordo", constante na planilha de pagamento relativa ao mês de junho/2024 reproduzida abaixo. Registre-se que o BRB não apresentou os referidos documentos (parecer jurídico e termo aditivo) em sua resposta.

J	H	J	O	P	Q	U	V	W	X	AC	AD	AP
1	NOME_PONTO_ORI	DATA_SERVICO	MONTANTE_TOTAL	Validação - Montante	VALOR_ADVAVOREM	Validação - Adv V	VALOR_EMBARQUE	Validação - Embarq	SOMA_TOTAL	Validação - Adv Valorem + Embarq	NOME_PONTO_DESTIN	
2	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 600,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 558,00	RS 360,00	AG. UNAI	
3	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 4.995,00	RS 4.995,00	RS 5.148,00	RS 5.148,00	AG. UNAI	
4	AG. UNAI	16/05/2024	RS 27.000,00	RS 27.000,00	RS 6,89	RS 16,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 6,89	RS 16,20	AG. UNAI	
5	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 153,00	RS 360,00	AG. UNAI	
6	AG. UNAI	16/05/2024	RS 600.000,00	RS 600.000,00	RS 153,00	RS 360,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 153,00	RS 360,00	AG. UNAI	
7	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
8	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
9	AG. UNAI	10/06/2024	RS 300.000,00	RS 300.000,00	RS 76,50	RS 180,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 76,50	RS 180,00	AG. UNAI	
10	AG. UNAI	10/06/2024	RS 999,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	AG. UNAI	
11	AG. UNAI	10/06/2024	RS 600.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 127,50	RS 300,00	AG. UNAI	
12	AG. UNAI	10/06/2024	RS 402.000,00	RS 402.000,00	RS 102,51	RS 241,20	RS 0,00	RS 0,00	RS 102,51	RS 241,20	AG. UNAI	
13	AG. UNAI	10/06/2024	RS 500.000,00	RS 500.000,00	RS 127,50	RS 300,00	RS 4.995,00	RS 4.995,00	RS 5.122,50	RS 5.295,00	AG. UNAI	
14				RS 5.129.000,00		RS 3.077,00		RS 9.990,00		RS 13.067,00		
15												
16												
17	LEGENDA:											
18	Verde: Correto											
19	Vermelho: Errado											
20												
21	Acordo até a assinatura de novo contrato (Contrato encerrado em 17/04/2024):											
22	Embarque = Cobrança de R\$ 15,00 por km rodado, ou seja, 15*333 = R\$ 4.995,00.											
23	AD VALOREM = Mantido o valor de 0,00000 do contrato anterior											
24												
25	*Obs.: Não identificação desse transporte.											
26												
27												

É cediço que contrato/acordo verbal com a Administração Pública é nulo de pleno direito e não gera efeitos jurídicos. Assim sendo, houve a realização de despesa sem suporte contratual e legal.

Vale mencionar que o BRB, em sua resposta, somente apresentou um quadro com os valores pagos, não demonstrando assim, que não houve aumento de despesa, já que não mostrou o impacto desses valores no Contrato nº 2024/047.

Diante do exposto, deve o BRB apurar responsabilização pela autorização da prestação de serviço de transporte de valores à agência localizada em Unai/MG, considerando a ausência de amparo legal e contratual.

Causa

Em 2022, 2023 e 2024:

a) Falha administrativa em não iniciar novo processo de contratação em tempo hábil para concluí-lo antes do término contratual;



- b) Desídia administrativa;
- c) Planejamento deficiente das contratações;
- d) Falha na rotina administrativa de acompanhamento de prazos contratuais, bem como respectivas ações necessárias após identificado o esgotamento do prazo contratual.

Consequência

- a) Prorrogação excepcional de contrato sem a demonstração da situação atípica exigida pela legislação;
- b) Prestação de serviço sem cobertura contratual;
- c) Tempo escasso para a realização da fase preliminar da contratação.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

- R.1) (ATENDIDA) Estabelecer um plano de capacitação e treinamento anual com o fito de melhorar o desempenho das atribuições funcionais dos empregados encarregados pela realização e condução dos procedimentos licitatórios;
- R.2) Elaborar um Plano Anual de Contratações, com a indicação de todos os itens que se pretende e planeja contratar no exercício subsequente, de modo a não ter prorrogações excepcionais sem a guarida da legislação ou a prestação de serviços sem cobertura contratual, dentre outras possíveis irregularidades;
- R.3) Revisar o Regulamento e Manual Interno de Licitações e Contratos, com vistas a contemplar todos os atos necessários à contratação, gestão, controle e fiscalização dos contratos, com a indicação de prazos a serem cumpridos, de modo a evitar prorrogações excepcionais ou prestação de serviço sem cobertura contratual em função da não conclusão de procedimento licitatório. Para tanto, deve-se criar instrumentos (POP, checklist, manuais, fluxogramas, controles internos, etc.) para serem utilizados em todas as fases do processo de licitação, contratação, gestão e fiscalização;
- R.4) Apurar responsabilização pela autorização de prestação de serviço de transporte de valores à agência do BRB em Unai/MG e aumento de despesa sem previsão contratual, considerando que o Contrato BRB nº 2024/047, Processo nº 041.001.389/2023, não tinha como objeto a prestação do serviço em Unai/MG.



3.1.2. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATÍPICA PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Classificação da falha: Tipo C

Fato

Constatou-se que o Contrato BRB nº 060/2017, Processo nº 041.001.189/2016, celebrado com a empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda., teve o prazo de 60 meses de vigência encerrado em 03/04/2022. Considerando que não se conseguiu finalizar a nova contratação (Processo nº 041.000.218/2022), o BRB prorrogou excepcionalmente o citado contrato por meio do VII Termo Aditivo para suprir a necessidade dos serviços, estendendo a vigência até 03/04/2023 ou até a conclusão da licitação.

Conforme demonstrado em item próprio deste Relatório, o BRB iniciou a nova contratação de forma intempestiva, dado que o Documento de Oficialização de Demanda – DOD foi emitido em 02/02/2022, ou seja, 60 dias anteriores ao termo do Contrato BRB nº 060/2017, de modo que era improvável a finalização nesse lapso temporal, levando em conta o objeto contratual, as possíveis impugnações, recursos e suspensão do edital pelo Tribunal de Contas por ilegalidades ou irregularidades, dentre outros problemas e ajustes inerentes ao procedimento licitatório.

Por conseguinte, o tempo reduzido entre o início do processo da nova contratação e o término do contrato vigente mostra que houve desídia administrativa, que de acordo com o entendimento doutrinário significa “*falta de planejamento ou de ausência de previsão para necessidades perfeitamente previsíveis*” (<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/469/520>).

A seguir vale reproduzir as informações apresentadas pelo BRB para a prorrogação excepcional, conforme extraído da NOTA EXECUTIVA DIPES/SULOG/GESEL – 2022/016, de 25/03/2022:

7.1 O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A mantém o Contrato BRB Nº 2017/060, com a empresa Cidade Serviço Mão de Obra Especializada Ltda., para a prestação dos serviços de apoio, conservação e limpeza, em suas dependências localizadas no Distrito Federal - Região I, com vencimento em 03/04/2022.

7.2 O contrato teve início em 03/04/2017 com prazo de 30 meses, com prorrogação até o limite legal de 60 meses e vencimento em 03/04/2022.

7.3 A GESEL iniciou novo processo licitatório para a contratação de nova empresa prestadora dos serviços em comento, desde 10/11/2021, com aprovação na alçada competente em 01/02/2022. Entretanto, considerando as interposições de impugnações,



recursos e demais procedimentos relacionados à própria licitação, verificou-se que não haverá prazo suficiente para concluir o processo licitatório antes do término da vigência contratual, que ocorrerá no dia 03/04/2022. O certame estava marcado para o dia 29/03.

7.4 Contudo, após a avaliação da pregoeira, à luz dos esclarecimentos solicitados por licitantes e com o intuito de trazer maior competitividade e economicidade ao certame licitatório, houve a republicação do edital nos novos termos, ensejando a remarcação do pregão eletrônico para o dia 25/04/2022. Tal remarcação se deve ao fato da lei geral de licitações determinar que qualquer alteração que implique na apresentação de propostas pelo licitante obriga a remarcação do pregão eletrônico pelo seu prazo de publicidade.

7.5 Implementou-se ajuste no instrumento convocatório no sentido de possibilitar a participação de empresas beneficiadas pela desoneração previdenciária da folha de pagamento, o que proporcionará propostas mais vantajosas para o BRB durante o pregão eletrônico, prezando pelos princípios da economicidade e eficiência.

7.6 Importante trazer à luz o fato de que a área gestora diligenciou para que a contratação ocorresse dentro dos prazos previstos, contudo, conforme o exposto acima, decidiu-se pela republicação do certame.

7.7 Por se tratar de serviço essencial, não pode ser descontinuado para que não haja comprometimento do ambiente de trabalho, da saúde dos funcionários, higienização das instalações físicas e continuidade do funcionamento regular das unidades e atendimento prestado aos clientes e empregados do BRB.

7.8 O Banco não dispõe de mão de obra de copeiragem, limpeza e conservação no seu quadro de pessoal, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços.

7.9 Salienta-se que a atual contratada, empresa Cidade Serviço Mão de Obra Especializada Ltda, manifestou o aceite à presente proposição de aditivo excepcional.

Das informações prestadas, cabe consignar que não se encontrou no processo disponibilizado evidências de que o procedimento licitatório para a nova contratação tenha se iniciado em 10/11/2021, mas apenas em fevereiro de 2022.

Nota-se que, apesar da relevância do objeto da contratação e sabendo da complexidade e particularidades em se conduzir e concluir um processo licitatório, o BRB não se organizou e não se planejou de forma adequada e suficiente de modo a evitar a prorrogação excepcional.

Sabe-se que a não finalização da licitação não é justificativa para a prorrogação excepcional de um contrato. De acordo com o Parecer nº 212/2018 – PRCON /PGDF tem-se que: *“Dessa forma, a excepcionalidade do art. 57, § 4º da Lei de Licitações, não socorre o administrador que, por falta de planejamento, deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível”*.

Registre-se que o Contrato BRB nº 060/2017, Processo nº 041.001.189/2016, teve como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e, por isso, submeteu-se ao art. 57, § 4º do Estatuto de Licitações.



Assim sendo, nos termos do §4º, do art. 57, da Lei de Licitações tem-se que: “*Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses*”. Nesse sentido, a dilação excepcional do prazo contratual somente poderá ocorrer se for demonstrada a essencialidade do serviço com justificativa minuciosa da excepcionalidade e aprovação da autoridade superior.

E, ainda, há de se atentar para o contido no Parecer nº 1.043/2017 – PRCON /PGDF, que preconiza sobre a instrução processual no caso de prorrogação excepcional, qual seja: instruir o processo com informações detalhadas a respeito do andamento do processo para a regular contratação do serviço, como comprovação da inexistência de desídia ou falta de planejamento por parte da Administração Pública o que poderia inviabilizar a prorrogação excepcional, consoante entendimento do Tribunal de Contas.

Adicionalmente, entende-se que a continuidade do serviço é inerente ao objeto contratado, pois sua ausência pode gerar prejuízos à sociedade e ao desempenho das funções do BRB, além do risco de se tornar insalubre o ambiente bancário e de trabalho, de modo que é fato previsível, o que descaracteriza a excepcionalidade da prorrogação, que não deve socorrer ao gestor que não planeja adequadamente suas contratações.

Outra prorrogação excepcional levantada pela Auditoria foi em relação ao Contrato BRB nº 225/2017, Processo nº 041.000.477/2017. Sucede que a nova contratação conduzida por meio do Processo nº 041.000.061/2023 teve o seu primeiro documento datado de 04/01/2023, ou seja, posterior ao término da vigência de 60 meses, qual seja, 05/12/2022. Assim, não se encontrou no processo disponibilizado justificativa que demonstrasse a situação atípica ensejadora da excepcionalidade da prorrogação contratual e nem que o BRB tenha iniciado tempestivamente os procedimentos para a nova contratação.

Por fim, deve o BRB promover a devida apuração de responsabilização pela prorrogação excepcional sem amparo legal, tendo em vista a não caracterização da situação atípica exigida pela legislação.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

II) NÃO CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATÍPICA PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

R.5) Apurar responsabilização pela prorrogação excepcional sem amparo legal e sem a devida demonstração dos motivos da excepcionalidade;

Resposta: As prorrogações excepcionais em questão se deram em contexto em que o Banco iniciava a mudança de sua estratégia de posicionamento e expansão pelo país, gerando a necessidade de adequação de processos, pessoas e modo de atuar quanto aos contratos. Como todo momento de transição, obstáculos foram encontrados e naturalmente tratados (evidência disso é a ausência de ocorrências de contratos excepcionais nos anos seguintes). Foi feito uso de ferramenta prevista em lei para garantir que não houvesse a interrupção dos serviços e assim evitar danos irreparáveis à administração. Em sede de lei 8.666/93, os contratos excepcionais se enquadram em situação imprevista. Neste contexto, a imprevisibilidade se encontra na necessidade de adequação das estratégias e forma de atuação frente ao início da expansão do banco. Cabe ressaltar que este contexto foi relatado à auditoria da CGDF nas reuniões realizadas nos anos dos contratos dos referidos apontamentos. É importante esclarecer que os contratos utilizados na amostra, em que há prorrogações excepcionais, foram celebrados à luz da Lei 8.666/93, regime jurídico que antecedeu a Lei das Estatais 13.303/2016, logo, o BRB não possui (atualmente) e nem deveria possuir normatização em seu Regulamento de Licitações e Contratos quanto ao mecanismo da prorrogação excepcional (já que o advento do Regulamento encontra justificativa na lei 13.303/2016, mais moderna). Considerando que atualmente todos os contratos vigentes foram elaborados à luz da Lei 13.303/2016, passou a inexistir, no âmbito dessa instituição, situações como a verificada em tempos pretéritos.

Causa estranheza observar que as prorrogações excepcionais apontadas no referido relatório foram realizadas em exercícios anteriores (2021 e 2022). Observamos que os apontamentos extrapolam o objeto da Ordem de Serviço que ensejou o trabalho de auditoria, não retratando a realidade atual da instituição. O presente trabalho visa retratar a realidade vigente do BRB e não ocorrências de exercícios anteriores já auditados pela própria CGDF. O objeto do trabalho de auditoria é “análise dos atos e fatos dos gestores do BRB S.A. no exercício de 2024”, logo, as situações apontadas quanto aos contratos não refletem a realidade dos atuais gestores dos contratos e sim de gestores que já deixaram a gestão e que foram devidamente auditados nos seus respectivos exercícios.

É necessário esclarecer, ainda, que os contratos em questão não estavam vigentes no ano de 2024 (devidamente encerrados), sendo assim, o trabalho se sobrepôs às auditorias já realizadas por esta mesma CGDF nos anos de 2021 a 2023. Se o objetivo é acompanhar e verificar os atos de gestão no ano de 2024, os apontamentos são intempestivos. O BRB está em constante evolução e aprimoramento, contando sempre com o suporte da CGDF na realização de acompanhamento a tempo e hora adequados.

R.6) Elaborar um Plano Anual de Contratações, com a indicação de todos os itens que se pretende e planeja contratar no exercício subsequente, de modo a não ter prorrogações excepcionais sem a guarida da legislação ou a prestação de serviços sem cobertura contratual, dentre outras possíveis irregularidades;

Resposta: Recomendação já constante em item prévio. Solicitamos considerar a resposta dada no **I, R.2.**

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, cabe esclarecer que para as contas anuais relativas ao exercício financeiro 2024, somente serão considerados os atos e fatos ocorridos no referido exercício, o

que não impede ou limita o trabalho da Auditoria, ainda mais quando esta se depara com falhas graves, ilegalidades e irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública, mesmo que tenham ocorrido em exercícios diversos ao do objeto da Auditoria, haja vista o dever legal e funcional de se reportar o ocorrido e apurado mediante exame dos processos.

Salienta-se que a autoridade administrativa, ao tomar conhecimento de irregularidades e ilegalidades dos atos procedimentais, deve imediatamente apurar os fatos, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, bem como à legislação correlata, não se limitando ao exercício objeto da auditoria para o exercício do dever legal, de modo que falhas, irregularidades e ilegalidades são passíveis de apuração após a tomada de ciência, independentemente do exercício financeiro da ocorrência.

Acrescenta-se que a atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, em especial da Subcontroladoria de Controle Interno, é disciplinada pela Portaria nº 163, de 06/07/2023, da qual se destaca:

Art. 5º A função de Auditoria Interna deve fornecer avaliações independentes e objetivas, bem como serviços consultivos, de forma a auxiliar a administração pública a alcançar os objetivos definidos nos seus Programas de Governo, aprimorar a eficácia dos controles primários e do gerenciamento de riscos e fortalecer suas estruturas de governança. [...]

§ 2º A Auditoria Interna deve fiscalizar e fomentar o dever de prestar contas por parte dos responsáveis, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o GDF responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 6º As ações de controle típicas da Auditoria Interna são:

I - auditoria: ação de controle com foco na avaliação de controles, de resultados ou de instrumentos de governança. **A natureza de análise pode ser de conformidade, de desempenho ou de riscos. Parte de escopo amplo, a ser detalhado na etapa de planejamento. A opinião é formada com base no exame de amostras, não sendo necessária a análise integral dos registros relacionados ao objeto de auditoria;** [...]

Art. 16. Quanto à natureza da análise, as auditorias serão classificadas como:

I - **Conformidade: foco na avaliação dos controles necessários para garantir a conformidade dos atos e fatos da gestão, podendo incluir a análise de regularidade de fatos específicos, principalmente como forma de obter evidências quanto à adequação dos controles, mas não deve se limitar a isso;**

Ademais, os integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno possuem independência técnica quando no exercício de suas atribuições, consoante preceituado na Lei nº 4.448/2009, a saber:

Art. 3º São prerrogativas dos integrantes da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, quando no exercício das atribuições do cargo: [...]

II – **ter independência técnica no exercício de suas atribuições, sujeitando-se somente a censuras motivadas;** [...] (Grifou-se)



No que tange aos apontamentos deste Achado de Auditoria, tem-se que são decorrentes do planejamento deficiente das contratações, conforme descrito em item próprio deste Relatório. Assim, quando se evidenciou que vários procedimentos licitatórios não foram finalizados antes do término da validade de contratos então vigentes em função da desídia administrativa (falhas no planejamento, intempestividade em se iniciar os procedimentos da nova licitação, etc.), o passo seguinte foi analisar como ficou a prestação dos serviços enquanto o procedimento licitatório se processava, já que se tratam de serviços de natureza continuada e essenciais ao funcionamento do BRB. Diante disso, se constatou o uso indevido da prorrogação excepcional.

Sucedem que nos processos analisados não houve a demonstração da situação atípica que autoriza o uso da prorrogação excepcional nos termos da Lei nº 8.666/1993, o que foi consignado neste item sob exame, de forma que se constatou a ilegalidade dessas prorrogações, devendo ser apurada a responsabilização.

Quanto à resposta apresentada pelo BRB, não se vislumbra a caracterização da situação atípica/excepcional que autoriza a prorrogação para além dos 60 meses. O fato de o BRB decidir por mudar sua estratégia de posicionamento e expandir pelo país, não configura situação imprevisível e atípica a ponto de não planejar as contratações das prestações de serviço já existentes e iniciar os procedimentos licitatórios extemporaneamente. A prestação dos serviços objetos das prorrogações excepcionais eram previsíveis e a ineficiência administrativa não pode ser justificativa para se valer do permissivo legal.

À vista disso, no que se refere à Recomendação R.5, será mantida, haja vista a não caracterização da situação atípica para efetivação da prorrogação excepcional e, por conseguinte, deverá o BRB proceder à apuração de responsabilização.

Em relação à Recomendação R.6, tendo em conta que a implantação do Plano Anual de Contratações se encontra na fase de estudos, conforme informado, mantida será a referida recomendação.

Causa

Em 2022:

- a) Falha administrativa em não autuar tempestivamente novo processo de licitação;
- b) Desídia administrativa;



c) Falha na rotina administrativa de acompanhamento de prazos contratuais, bem como respectivas ações necessárias após identificado o esgotamento do prazo contratual.

Consequência

Prorrogação contratual excepcional sem a caracterização da situação atípica.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

- R.5) Apurar responsabilização pela prorrogação excepcional sem amparo legal e sem a devida demonstração dos motivos da excepcionalidade;
- R.6) Elaborar um Plano Anual de Contratações, com a indicação de todos os itens que se pretende e planeja contratar no exercício subsequente, de modo a não ter prorrogações excepcionais sem a guarida da legislação ou a prestação de serviços sem cobertura contratual, dentre outras possíveis irregularidades.

3.1.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFICIENTE PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Apurou-se que no Estudo Técnico Preliminar – ETP efetuado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, dentre outros serviços, Processo nº 041.000.218/2022, não considerou o prescrito na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

Pela referida Instrução Normativa, o seu anexo VI-B estabelece o regramento para a contratação dos serviços de limpeza, a saber:

- 1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:**
 - a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;**



b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e

d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. [...] (Grifou-se)

Segundo o Manual de Contratações e Gestão de Contratos vigente em 2022:

12.3. As contratações de serviços de limpeza e conservação deverão seguir, no que couber, as disposições previstas nos Anexos VI-B e VII-B da Instrução Normativa nº 05 /2017 do MPDG, fazendo constar as orientações que se fizerem necessárias no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Assim, não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB qualquer documentação que demonstre os parâmetros adotados para a definição do quantitativo de serventes necessários para a prestação do serviço de conservação e limpeza, constando apenas no ESTUDO PRELIMINAR DIPES/SULOG/GESEL – 2022/001, de 04/02/2022, a seguinte indicação:

3.3. As características dos postos de trabalho e a quantidade de postos foram definidas após análise do contrato vigente e das necessidades das unidades. Durante esse estudo, foi identificada a necessidade de contratação do seguinte quadro de funções, totalizando 233 colaboradores. [...]

Salienta-se que na N. EXECUTIVA DIPES/SULOG/GESEL – 2022/007, de 01/02 /2022, há menção de que para os postos de serventes considerou o anexo VI-B da IN 05/2017, no entanto, não há evidências no processo de que essa foi a metodologia empregada.

Diante do exposto, o BRB desconsiderou o metro quadrado como parâmetro para a contratação do serviço de limpeza, de maneira que não ficou claro o critério usado para definir o quantitativo de serventes necessários na prestação do serviço, caracterizando falha no planejamento da contratação e no estudo técnico preliminar e, por conseguinte, a deficiência do termo de referência, já que sua elaboração é resultante daqueles documentos.

Manifestação da Unidade Auditada



Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

III) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFICIENTE PARA NORTEAR CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

R.7) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltados para capacitação e treinamento sobre licitações e contratação pública a ser ofertado aos empregados encarregados pelos procedimentos licitatórios, com o fito de melhorar a qualidade das contratações, a exemplo de cursos voltados à realização de estudos técnicos preliminares e à elaboração de termos de referência.;

Resposta: Recomendação já constante em item prévio. Solicitamos considerar a resposta dada no **I, R.1**. Quanto aos indicadores e metas, estamos em fase de implementação a fim de garantir a ampla capacitação de nossos colaboradores.

Análise do Controle Interno

Quanto à Recomendação R.7, embora o BRB tenha demonstrado que investe e disponibiliza cursos para a capacitação e treinamento de seu corpo funcional, mantida será a recomendação, considerando a natureza continuada desta ação, dado que o seu atendimento não se esgota num único ato ou em um único exercício financeiro, bem como pelo fato de estar em fase de implementação a criação/utilização de indicadores e metas para fins de capacitação e treinamento dos seus empregados.

Causa

Em 2022:

Falhas no planejamento da contratação e na elaboração dos estudos técnicos preliminares para estimar corretamente os quantitativos de serviços a serem contratados.

Consequência

- a) Termos de referência, editais e termos contratuais falhos e incompletos;
- b) Possibilidade de prejuízo ao erário pela contratação desnecessária de postos de trabalhos extras.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:



R.7) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltados para capacitação e treinamento sobre licitações e contratação pública a ser ofertado aos empregados encarregados pelos procedimentos licitatórios, com o fito de melhorar a qualidade das contratações, a exemplo de cursos voltados à realização de estudos técnicos preliminares e à elaboração de termos de referência.

3.1.4. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Apurou-se que o Contrato BRB nº 2019/043, firmado com a empresa Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza EIRELI, CNPJ nº 18.452.125/0001-18, teve o seu termo em 12/04/2024, Processo nº 041.000.954/2018. No entanto, a contratada manteve a prestação de serviço até junho de 2024.

No processo disponibilizado consta um documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 352/2024”, datado de 19/04/2024, no valor de R\$ 20.371,83, cuja descrição é a prestação de serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de materiais e equipamentos para a Agência Campo Grande/MS. No citado documento consta apenas a assinatura da contratada, empresa Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza EIRELI, sem constar, contudo, a assinatura autorizando a prestação do serviço, por dispensa de licitação, de modo que o negócio jurídico não se completou.

Verificou-se que foram pagos o valor de R\$ 20.371,75, conforme demonstrado a seguir:

Nota Fiscal nº	Valor (R\$)	Referência Serviço Executado
1446	4.701,17	13/04 a 30/04/2024
1468	7.835,29	Maio/2024
1489	7.835,29	Junho/2024
Total	20.371,75	-----

De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do BRB:

Art. 22 É dispensável a realização de licitação pelo BRB: [...]



II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; [...]

Art. 24 As dispensas previstas no art. 22 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 23 observarão, no que couber, os seguintes elementos:

I - Deverá ser caracterizado nos autos a situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - A escolha do fornecedor ou do executante deverá ser devidamente justificada;

III - O preço será justificado preferencialmente com base nos praticados no mercado; [...]

Art. 41 As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - Preparação;

II - Divulgação;

III - Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - Julgamento;

V - Verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - Negociação;

VII - Habilitação;

VIII - Interposição de recursos;

IX - Adjudicação do objeto;

X - Homologação do resultado ou revogação do procedimento. [...]

§ 2º As contratações diretas seguirão as fases previstas nos incisos I, VI, VII e IX do caput e, no que couber, as etapas dos incisos II a V e X quando utilizada a dispensa eletrônica ou o procedimento auxiliar de chamamento público de propostas comerciais. [...]

Consigna-se que não se encontrou no processo disponibilizado a documentação relativa à contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no Regulamento, mas somente o documento referendado e sem assinatura do BRB, de modo que a prestação do serviço nos moldes em que foi realizada não tem amparo legal e regulamentar.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:



IV) REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

R.8) Apurar responsabilização pelo pagamento de despesas sem cobertura contratual.

Resposta: Quanto à observação referente ao contrato da empresa Diamantes, é necessário esclarecer que não houve realização de despesa sem a devida instrução. A prestação de serviços foi formalizada seguindo os normativos internos, sendo apresentada a Autorização de Serviço assinada pelas partes, disponível no link o doc AS - empresa DIAMANTES.pdf (documento presente no processo desde o pedido da auditoria). Não existe óbice legal e nem mesmo vedação na IN 05/2017 para a contratação por meio da solução empregada. Sendo assim, comprova-se por meio do resumo de propostas e da autorização de serviços assinada por ambas as partes que não houve realização de despesa sem cobertura contratual ou instrução do processo. Reforçamos que a documentação sempre esteve presente no processo.

Análise do Controle Interno

Em relação à Recomendação R.8, verificou-se que o BRB apresentou documento assinado comprovando que a despesa foi realizada observando os procedimentos para a contratação direta. Desse modo, não se mostra mais pertinente a recomendação para apuração de responsabilização, e, assim o sendo, será retirada do presente Relatório e incluída nova recomendação em seu lugar, conforme explicitado a seguir.

No entanto, considerando que no processo disponibilizado pelo BRB para análise do Controle Interno não constava o documento assinado, conforme reproduzido a seguir, e, por isso, novas recomendações serão incluídas (R.8 e R.9), visando melhorar a forma e a organização dos processos disponibilizados à Auditoria, bem como a inclusão de todos os documentos atinentes à contratação para análise da equipe de auditoria.



BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A CNPJ: 00.000.208/0001-00. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.308.783/001-43		AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 352/2024		
Processo: 041.000.954/2018		Data: 19/04/2024		
Fornecedor: DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI		CNPJ: 18.452.125/0001-18		
Telefone: (85) 3182-9843		E-mail: diamantesadm@gmail.com		
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de limpeza e conservação com o fornecimento de materiais e equipamentos para a agência 0.76.0 Campo Grande – MS	UND 01	R\$ 20.371,83	R\$ 20.371,83
Valor Total: R\$ 20.371,83 (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).				
Das condições gerais: I. Prazo: Imediato. Local da entrega: AG. 0.76.0 Rua Treze de Maio, 2782 e 2786, Centro – Campo Grande – MS Impostos e demais despesas: incluso no valor total contratado; II. Pagamento: Até 15 dias úteis após o recebimento da NF e certidões; III. Emitir Nota Fiscal Eletrônica, mencionando: a) Número desta Autorização; b) Agência e número de conta corrente para o crédito. IV. Anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos: a) Certidão Negativa Conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB; b) Certidão Negativa de Tributos (CNT) expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; c) Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST. V. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Autorização de Serviços o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa calculada sobre o valor da Autorização de Serviço, limitada à 10% (dez por cento) do valor total atualizado da Autorização de Serviço; VI. A presente Autorização é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, publicado no DODF e no sítio novo.brb.com.br; VII. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 – dispêndio das estatais, e Fonte 1 – geração própria; VIII. A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a: a) Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações; b) Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto; c) Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas. IX. As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as partes e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato; X. A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB – Banco de Brasília, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem ônus para o BRB – Banco de Brasília. Neste caso, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB – Banco de Brasília, inclusive as de ordem moral e concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo; XI. O descumprimento por parte da contratada de alguma das condições desta Autorização, acarretará na aplicação de sanções administrativas conforme Regulamento de Licitações e Contrato do BRB – Banco de Brasília; XII. Havendo divergência entre o objeto fornecido pela contratada e o solicitado pela contratante, prevalecerão as condições desta				



Autorização;

XIII. A empresa que tenha sede, representação ou filial no Distrito Federal, e que o valor contratado seja igual ou superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento só poderá ser feito mediante crédito em conta corrente, em nome da empresa, junto ao BRB – Banco de Brasília S/A, por força do Artigo 6º do decreto 32.767/2011 do GDF;

XIV. Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar n.: 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes.

Autorizamos o fornecimento acima especificado, por dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16 e no art. 22, inciso II, do Regulamento de Licitações do BRB, e conforme proposta da Contratada.

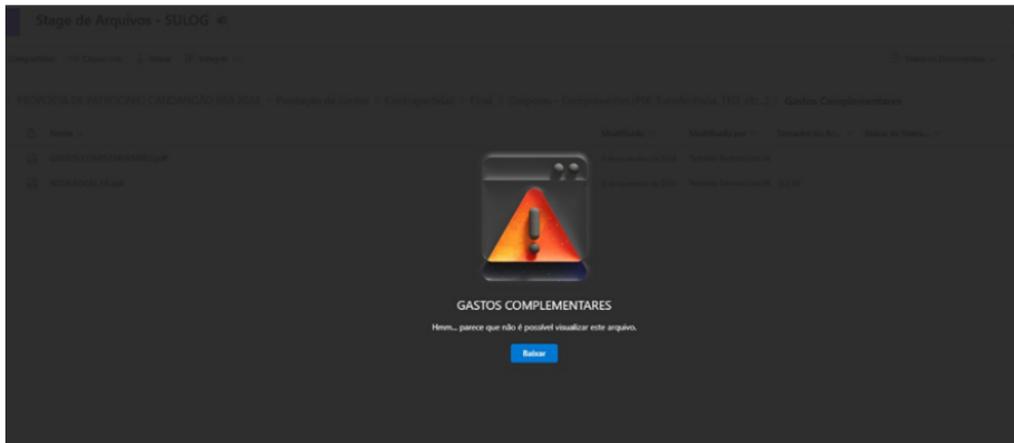
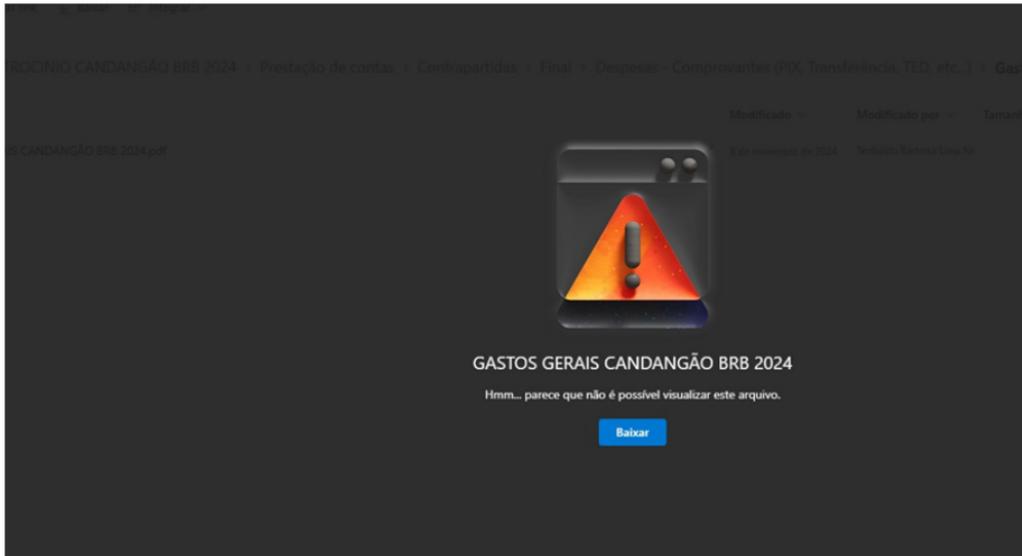

Superintendente SULOLOG.

Recebi e concordo com as condições desta Autorização de nº 02/2024.


DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Representante Legal

2/2

Registre-se que os arquivos disponibilizados para análise pela equipe de auditoria é via link no sharepoint, e se mostram desorganizados, pois não há uma ordem cronológica da prática dos atos administrativos e, por vezes, os arquivos/documentos estão inacessíveis e não permitem a visualização, precisando ter que solicitar acesso ao que já deveria ter sido concedido, conforme demonstrado a seguir:





SA Stage de Arquivos - SULOG

Compartilhar Copiar link Baixar Integrar

Documentos > GECON > PRT 1600_2024 - CGDF - Solic. Inf. nº 64_2024 > 041-000-859_2023 - ESSENCIAL

Nome
CONTRATO
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
DOD
ETP
GECON - PROCESSO LICITATÓRIO
MATRIZ DE RISCO
NE_GESEF_2023_019
PAGAMENTOS
PREÇOS PRIVADOS
PREÇOS PÚBLICOS
Pregão 114-2023
RELATORIOS DE FISCALIZAÇÃO
TR E ANEXOS

Acrescenta-se que a inadequação da disponibilização os processos à Equipe de Auditoria é recorrente, uma vez que foi reportada no Relatório de Inspeção nº 01/2024 - DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF, relativo à Auditoria de Conformidade do BRB, exercício 2023, do qual se reproduz:

2.2.3. INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS À EQUIPE DE AUDITORIA

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se durante a realização dos trabalhos de auditoria que o modo de disponibilização dos processos realizado pelo BRB S.A. à equipe dificultou sobremaneira o trabalho, conforme melhor explanado a seguir.

A disponibilização dos processos ocorreu por meio de um link no sharepoint, onde os arquivos foram distribuídos fora da sua ordem cronológica, bem como, em alguns casos, como as notas fiscais de pagamento por mês, estavam distribuídas em inúmeras pastas, algumas inclusive sem arquivo algum.

A título de exemplo do apontado no parágrafo acima, cita-se o Processo nº 041.000.477-2017, que trata sobre a prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza para o BRB. No referido arquivo disponibilizado pelo link no sharepoint há uma pasta intitulada “Controle Mensal – Pagamento”, onde todas as pastas (pagamentos de 01/2021 a 06/2021) estão vazias, conforme figura a seguir. Frisa-se que apesar do

exercício do pagamento ser o ano de 2021, toda a documentação encaminhada pelo link foi verificada, dada a incerteza da presença ou não de documentos que seriam imprescindíveis para o presente trabalho.

BRB Microsoft 365

SA Stage de Arquivos - SULOG

Documentos > GECON > Processos Solicitados CGDF - SI 19_2024 > 041.000.477_2017 - GESEL > Controle Mensal - Pagamento

Nome	Modificado	Modificado por	Tamanho do Ar...
01.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	0 itens
02.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	0 itens
03.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	0 itens
04.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	0 itens
05.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	5 itens
06.2021	24 de abril	Louise Ferrão de Oliveira I.	7 itens

BRB Microsoft 365

SA Stage de Arquivos - SULOG

Documentos > GECON > Processos Solicitados CGDF - SI 19_2024 > 041.000.477_2017 - GESEL > Controle Mensal - Pagamento > 01.2021

Esta pasta está vazia

Figura – Pastas de acesso aos documentos do Processo nº 041.000.477-2017 vazia.

Outro exemplo foi encontrado na análise dos Processo 041.000.100-2019 (aquisição de terminais de auto-atendimento), onde inúmeras notas fiscais referentes ao exercício de 2023 (no caminho do sharepoint: Notas Fiscais – Aquisição – 2023 (NFs exercício 2023) estavam desacompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento. [...]

Por meio do Ofício Nº 98/2024 – BRB/PRESI/DIPES/SULOG/GECON (140353650), que por sua vez encaminhou o Ofício DIOPE/SULOG/GECON – 2024/014 (140353839) (Processo SEI Nº 00480-00002030/2024-62), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

III) INADEQUAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSOS À EQUIPE DE AUDITORIA R.5) Levantar propostas e soluções a fim de que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de questionamentos que poderiam ser supridos pela simples análise integral dos processos;

Resposta: Informa-se que será iniciada, em breve, a realização de estudo com o intuito de identificar a ferramenta mais adequada para disponibilização tempestiva e eficiente dos processos administrativos solicitados por órgãos fiscalizatórios externos. [...]



Observa-se que não houve melhoria na forma de disponibilização e organização dos processos colocados à disposição da equipe de auditoria, apesar de o BRB ter ratificado a falha naquela ocasião e ter respondido que realizaria estudo com o fito de "*identificar a ferramenta mais adequada para disponibilização tempestiva e eficiente dos processos administrativos solicitados por órgãos fiscalizatórios externos.*".

Ante o exposto, deve o BRB buscar soluções para que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de reiterados pedidos de acesso, que poderiam ser supridos pela disponibilização organizada e integral dos processos. Além disso, evitaria a inclusão de achados de auditoria no relatório, que com a disponibilização correta dos processos e documentação não existiriam.

Causa

Em 2024:

- a) Ineficiência administrativa;
- b) Disponibilização parcial dos processos solicitados pela equipe de auditoria.

Consequência

Desorganização na inserção dos documentos no link fornecido à equipe de auditoria.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

- R.8) Estabelecer soluções para que em futuros trabalhos possa ser concedido o acesso integral e irrestrito aos processos solicitados pela equipe de auditoria, a fim de que o trabalho possa ser realizado sem a necessidade de reiterados pedidos de acesso, que poderiam ser supridos pela disponibilização organizada e integral dos processos;
- R.9) Instruir os processos com toda a documentação comprobatória dos atos administrativos praticados, de forma organizada e obedecendo a ordem cronológica da ocorrência dos atos / fatos administrativos.

3.2. QUESTÃO 2 - As empresas contratadas cumprem as cláusulas contratuais avançadas?



Parcialmente. Constatou-se que as empresas contratadas pelo BRB para prestação de serviços não têm comprovado o cumprimento das cláusulas contratuais, em especial, as cláusulas acessórias constantes da avença, de forma a configurar inexecução parcial dos contratos.

3.2.1. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Classificação da falha: Tipo B

Fato

A seguir serão expostas as cláusulas contratuais descumpridas, considerando que não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB documentação relativa à comprovação da adimplência pelas empresas contratadas para a prestação dos serviços.

1) EMPRESA K2 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS – EIRELI EPP

Trata-se do Contrato BRB nº 239/2022, firmado com a empresa K2 – Conservação e Serviços Gerais – EIRELI EPP, CNPJ nº 07.213.179/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio administrativo; manutenção; copeiragem, com fornecimento de produtos alimentícios e descartáveis; limpeza e conservação, com fornecimento e utilização de insumos adequados e suficientes para execução dos serviços, nas dependências da Direção Geral do BRB, Região I, localizadas no Distrito Federal, Processo nº 041.000.218/2022.

1.1) Não comprovação da entrega dos uniformes

De acordo com o item 8 do Termo de Referência:

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) calça e/ou camisa social;
- b) camiseta;
- c) par de calçados;
- d) meias;

8.3. A contratada deverá fornecer e manter os uniformes em bom estado de conservação e com a segurança adequada na forma estabelecida na CCT da categoria. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:



8.3.1. Dois conjuntos completo ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6 (seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato. (Grifou-se)

Apurou-se que quando do início da execução contratual, em 20/07/2022, a empresa contratada, de modo geral, forneceu 02 camisas/blusas, 02 calças e 01 par de sapatos, sem entregar as meias, conforme documentação constante no processo analisado. Ademais, somente se encontrou documentos relativos à entrega de uniformes em 15/10/2024 para 38 funcionários, sendo entregues apenas 02 calças e 02 blusas. As referidas constatações podem ser verificadas no quadro abaixo:

NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	15/10/2024
*****	ASSIST. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CABINEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem data do recebimento	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MAITRE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	23/08/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO TURMA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUXILIAR SERV. GERAIS	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUXILIAR DE ENCARREGADO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	RECEPCIONISTA	22/08/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ASSISTENTE ADMINSTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	24/06/2022	Sem comprovação
*****	CABINEIRO	12/08/2022	Sem comprovação
*****	CABINEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO TURMA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ESTOFADOR	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUXILIAR SERV. GERAIS	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUXILIAR SERV. GERAIS	Sem comprovação	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Arquivo não abre	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ASSIST. ADMINSTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ATENDENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	15/10/2024
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	15/10/2024
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CABINEIRO	11/08/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO GERAL	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	ENCARREGADO TURMA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTINUO	20/07/2022	15/10/2024
*****	GARÇOM	18/08/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO MANUTENÇÃO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	ATENDENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO TURMA	20/07/2022	15/10/2024
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	RECEPCIONISTA	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO GERAL	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	18/08/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ASSIST. ADMINSTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ATENDENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO GARAGEM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUXILIAR SERV. GERAIS	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Arquivo não abre	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	RECEPCIONISTA	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	COPEIRO	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	CABINEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GUIA TURÍSTICO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	RECEPCIONISTA	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERRALHEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MOTORISTA EXEC. D	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	RECEPCIONISTA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	15/10/2024
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ENCARREGADO TURMA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GUIA TURÍSTICO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	GARÇOM	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ATENDENTE	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CABINEIRO	18/08/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	COPEIRO	20/07/2022	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	RECEPCIONISTA	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTINUO	Sem comprovação	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação



NOME	FUNÇÃO	ENTREGA UNIFORMES	
		2022	2024
*****	COPEIRO	Arquivo não abre	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	CONTINUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	Sem comprovação	15/10/2024
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	CONTÍNUO	20/07/2022	15/10/2024
*****	CONTINUO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	15/10/2024
*****	ALMOXARIFE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	15/10/2024
*****	AUX. DE SERV. GERAIS	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	15/10/2024
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	MARCENEIRO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	AUX. ADMINISTRATIVO	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação
*****	SERVENTE	20/07/2022	Sem comprovação

Nota-se o descumprimento de cláusula contratual, ensejando inexecução parcial do contrato, dado que a contratada não comprovou a entrega de todos os itens que compõem o uniforme para todos os funcionários a cada 06 meses.

Cabe mencionar que, em análise ao Processo nº 041.000.498/2022, que cuida da prestação do serviço nas agências do BRB localizadas em Goiás pela empresa K2, se constatou a entrega de uniformes em 25/07/2024 para 11 prestadores de serviço. No entanto, como não se encontrou no processo disponibilizado a relação dos funcionários que prestam serviço, não foi possível conferir se houve a entrega de uniformes para todos. Além disso, somente foram entregues 2 calças, 2 camisas e 1 sapato. Não há comprovação do fornecimento dos uniformes em 2022, 2023 e 2024 a cada 6 meses.

Já em relação ao Processo nº 041.000.558/2021, constatou-se a entrega de uniformes para somente 51 prestadores de serviço dos 57 postos de trabalho, entre abril e maio de 2024, sendo fornecido apenas 01 calça, 01 camisa e 01 sapato. Não há comprovação do fornecimento dos uniformes em 2021, 2022, 2023 e 2024 a cada 6 meses.



Diante disso, cabe ao BRB notificar a contratada para comprovar o adimplemento da cláusula contratual durante a execução do contrato, sob pena de glosa e aplicação de sanções cabíveis.

1.2) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avançadas

Segundo consta no item 10.6 do Termo de Referência, a contratada deveria ter apresentado a documentação abaixo no primeiro mês da prestação do serviço:

10.6. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação acima. Além disso, a relação dos empregados apresentada pela contratada não constam todos os dados exigidos na alínea "a".

Constatou-se, ainda, que não há comprovação da entrega dos documentos abaixo, em atendimento ao prescrito no Termo de Referência:

10.33. Durante a vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.33.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507- B, parágrafo único, da CLT.



10.33.2. Pra fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.33.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.65. Realizar, sem ônus para o BRB, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes ao BRB, sempre que solicitados.

10.68. Entregar à área gestora do contrato no BRB, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, os comprovantes de Registro de Empregados, assim como os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.

10.69. Entregar à área gestora do contrato no BRB, no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Como se vê, a contratada não vem cumprindo as cláusulas do contrato e, com isso, evidencia-se a inexecução parcial do contrato.

Tais irregularidades foram constatadas nos Processos nºs 041.000.498/2022 e 041.000.558/2021.

Isto posto, deve o BRB notificar a contratada para comprovar o adimplemento da cláusula contratual durante a execução do contrato, sob pena de glosa e aplicação de sanções cabíveis.

1.3) Falta de transparência em relação ao pagamento das horas trabalhadas, diárias, horas extras e materiais de consumo

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória das horas trabalhadas, da realização de horas extras e viagens, bem como não há documentação comprovando a entrega dos materiais de consumo.

Quanto à comprovação das horas trabalhadas, deveria constar no processo, por exemplo, o cartão de ponto ou o extrato do aplicativo de controle da frequência, dentre outros documentos comprobatórios do cumprimento da jornada de trabalho. Da mesma forma, em relação à realização de horas extras, que necessita ainda da comprovação da necessidade do serviço.



No que tange às viagens, deveria constar a documentação autorizativa, com a indicação do período da viagem, destino, finalidade e demais informações e comprovações pertinentes.

Já a entrega dos materiais de consumo deve ser comprovada com o respectivo documento fiscal, especificando o quantitativo, descrição do material e data e assinatura de recebimento.

O que se encontrou no processo foi uma planilha elaborada e assinada pela contratada denominada “Medição de Faturamento” contendo dados e valores do faturamento do mês em referência e, ao que parece, o pagamento é efetuado baseada única e exclusivamente nas informações prestadas pela prestadora de serviço, já que não se encontrou nos processos disponibilizados a documentação que comprova a realização das horas trabalhadas, horas extras e viagens e nem que comprova a entrega dos materiais de consumo, que são necessárias e essenciais para se efetuar o cotejamento entre as informações prestadas pela contratada e o que de fato ocorreu durante a execução contratual.

Diante disso, não foi possível checar se as informações prestadas pela contratada retratam a realidade dos fatos e condizem com a execução contratual nos termos avençados.

1.4) Não comprovação da prestação da garantia contratual

De acordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato firmado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 82.499,85 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados; [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...] (Grifou-se)

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

Assim sendo, não se encontrou nos Processos nºs 041.000.498/2022 e 041.000.558/2021 disponibilizados pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, de modo que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, há inexecução parcial do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido.

2) EMPRESA ÁGIL EIRELI

Trata-se do Contrato BRB nº 165/2024, firmado com a empresa Ágil EIRELI, CNPJ nº 26.427.482/0001-54, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços em Pontos de Atendimento do Banco BRB em Campo Grande/MS, Processo nº 041.000.208/2024.

2.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avençadas

À contratada cabe:

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

- I. Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;
- II. Cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- III. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- V. Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes; [...]



VIII. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados; [...]

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, assim como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para exemplificar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no Termo de Referência:

4.16. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma. [...]

5.2.5. As empresas CONTRATADAS sendo regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.2.6. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte. [...]

5.5.24. Apresentar ao BRB, mensalmente e obrigatoriamente, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, por correio eletrônico, no ato de apresentação da fatura mensal de pagamento. [...]



5.5.27. Realizar, sem ônus para o BRB, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes ao BRB, sempre que solicitados. [...]

5.5.29. Entregar à área gestora do contrato no BRB, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, os comprovantes de Registro de Empregados, assim como os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO.

Anexo A do Termo de Referência 004/2024, de 12 de fevereiro de 2024:

3. UNIFORMES

3.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no BRB, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

3.2. o uniforme deverá compreender as seguintes peças de vestuário, conforme padrão da empresa:

- a) calça e/ou saia e/ou vestido;
- b) camiseta e/ou camisa social;
- c) par de calçados;
- d) meias. [...]

3.3.1. Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6(seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

3.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à CONTRATANTE através do fiscal do contrato.

Registre-se que não se encontrou nos processos disponibilizados informações e controle em relação às contas vinculadas.

Ademais, essas irregularidades também foram encontradas nos Processos nºs 041.001.328/2023 e 041.001.622/2023.

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

2.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

De acordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato firmado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que



correspondente a **R\$3.888,29 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados; [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...] (Grifou-se)

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

Ademais, essa irregularidade foi encontrada nos Processos nºs 041.001.328/2023 e 041.001.622/2023.

Assim sendo, não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, de modo que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, há inexecução parcial do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido.

3) EMPRESA PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Trata-se do Contrato BRB nº 2024/194, firmado com a empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de valores para suprimento de numerário nas unidades do BRB localizadas em Unai-MG, a partir de Brasília-DF, Processo nº 041.000.221/2024.



3.1) Falta de transparência quanto à prestação do serviço

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da prestação do serviço. Não há a Guia de Transporte de Valores – GTV, em descumprimento ao item 5.3. do TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER /CECON - 2024/004, a saber:

5.3. Sobre os critérios para cobrança dos serviços:

- a) Sobre o serviço de transporte de valores podem incidir duas taxas, quais sejam, a taxa de embarque e a taxa “ad valorem” cobrada sobre o valor total do montante transportado, conforme declarado na Guia de Transporte de Valores (GTV);
- b) Os serviços contratados de transporte de valores serão pagos somente quando efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV (Guia de Transporte de Valores) assinada por representante da unidade atendida;**
- c) A taxa de embarque é unitária e cobrada por serviço de transporte executado;
- d) Para os casos em que o recolhimento e abastecimento forem executados no mesmo ato, deverá ser cobrado o valor de apenas uma taxa de embarque;
- e) A taxa “ad valorem” deverá incidir sobre o valor total declarado na GTV, limitada a 0,054% (cinquenta e quatro milésimos por cento) e não sofrerá reajustes; (Grifou-se)

Tal achado de auditoria foi encontrado nos Processos nºs 041.001.389/2023 e 041.001.559/2023.

Isto posto, não foi possível checar se as informações relativas aos pagamentos efetuados retratam a realidade dos fatos e condizem com a execução contratual nos termos ajustados.

3.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

Consoante prescrito na Cláusula Décima Segunda do termo contratual:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 44.192,58 (Quarenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



VI. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...]

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

Tal achado de auditoria foi encontrado nos Processos nºs 041.001.389/2023 e 041.001.559/2023.

À vista disso, como não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, entende-se que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, configura a inexecução parcial do contrato, ensejando a possibilidade de se ter o contrato rescindido.

3.3) Não comprovação da contratação de seguro de guarda e transporte de valores

Segundo o item 6.8 do TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON - 2024/004:

6.8. DO SEGURO DE GUARDA E TRANSPORTE DE VALORES

6.8.1. A CONTRATADA obriga-se a possuir, durante toda a vigência do contrato, Apólice de Seguro de Guarda e Transporte de Valores, como forma de garantir os valores a ela confiados contra riscos de furto, roubo, apropriação indébita, perecimento, estelionato, dano, inutilização, com a participação ou não de seus funcionários, na forma das regras gerais estabelecidas pela Susep e demais disposições aplicáveis, para os quantitativos previstos neste edital.

6.8.2. Para a modalidade Cofre-Forte/Casa-Forte, caso utilizado, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato apólice contemplando, no mínimo, o somatório dos limites exigidos para essa modalidade em todos os itens do contrato que sejam atendidos pela mesma base operacional. [...]

6.8.7. Os seguros contratados devem cobrir a infidelidade de empregado da CONTRATADA.

6.8.8. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado para transporte por carro forte; o valor segurado do numerário em custódia (casa-forte), nos respectivos endereços de guarda; e ainda o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.



6.8.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice completa e vigente relativa a tais seguros, sempre que solicitado.

6.8.10. Nas renovações da apólice no decorrer da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de renovação emitida pela seguradora, a qual apresente garantia de que o processo de renovação se encontra em processamento e que a referida apólice será renovada dentro do prazo, com antecedência ao seu vencimento. Caso a CONTRATADA não apresente a referida declaração ou a nova apólice, os serviços contratados poderão ser suspensos de imediato e sem aviso prévio. [...]

6.8.14. A CONTRATADA deve encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que for solicitada, declaração da seguradora informando o pleno atendimento das recomendações de mitigação de risco, apontadas pelos inspetores de seguro, ou que seu atendimento esteja dentro do prazo previsto para implementação. [...]

Tal achado de auditoria foi encontrado nos Processos nºs 041.001.389/2023 e 041.001.559/2023.

Assim, não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB a documentação comprobatória da contratação do seguro de guarda e transporte de valores, de tal modo que se vislumbra o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada às sanções aplicáveis ao caso.

3.4) Não comprovação da contratação de seguro de vida e responsabilidade civil

De acordo com o item 6.9 do TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER /CECON - 2024/004:

6.9. DO SEGURO DE VIDA E RESPONSABILIDADE CIVIL

6.9.1. A CONTRATADA também deverá apresentar em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato Apólice de Seguro de Vida em Grupo assegurado aos vigilantes pelo inciso IV, do Art. 19, da Lei 7.102, de 20/06/1983. O documento deverá conter o número da apólice, o nome da empresa, o número de segurados e a data de vencimento. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter a referida apólice vigente e apresentá-la ao CONTRATANTE sempre que solicitada.

6.9.2. A CONTRATADA responde civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados, sem prejuízo da contratação de apólice de seguros específica para cobertura de responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados.

6.9.3. O limite de cobertura securitária para responsabilidade civil deverá ser compatível com o risco que a CONTRATADA entender necessário à execução do serviço, considerando o volume, a região e as condições de execução dos serviços. [...]



Tal achado de auditoria foi encontrado nos Processos nºs 041.001.389/2023 e 041.001.559/2023.

Assim, não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB a documentação comprobatória da contratação do seguro de vida e responsabilidade civil, de tal modo que se vislumbra o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada às sanções aplicáveis ao caso.

3.5) Não comprovação da elaboração do Plano de Contingência

O item 7.32 do TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SUCER/CECON - 2024/004 prescreve que é dever da contratada:

7.32. Apresentar Plano de Contingência para os casos de greve de seus funcionários, falhas em equipamentos e outros incidentes que prejudiquem o andamento normal dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato. O referido Plano deverá ser mantido sempre atualizado, sendo entregue ao CONTRATANTE a cada nova versão, ou quando solicitado. (Grifou-se)

Tal achado de auditoria foi encontrado nos Processos nºs 041.001.389/2023 e 041.001.559/2023.

Assim, não se encontrou nos processos disponibilizados pelo BRB a documentação comprobatória da entrega do Plano de Contingência, de tal modo que se vislumbra o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada às sanções aplicáveis ao caso.

4) EMPRESA VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Trata-se do Contrato Emergencial BRB nº 2024/260, firmado com a empresa Visan Segurança Privada EIRELI, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os Postos de Atendimento e unidades da Direção Geral do BRB localizados na Região II do Distrito Federal, com alocação de profissionais e fornecimento de todos os equipamentos necessários para garantir a integridade do patrimônio do BRB e segurança física dos empregados, prestadores, usuários, clientes e terceiros, mediante o desempenho das atividades de Vigilante, ASPP (Agente de Segurança Pessoal Privada), Supervisor de Monitoramento Eletrônico e Pronto Atendimento, Processo nº 041.001.255/2024.



4.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avançadas

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, bem como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para ilustrar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no Termo de Referência:

[...]

6.7 Capacitar os empregados, ministrando cursos de aperfeiçoamento a cada 12 meses, sem prejuízo da reciclagem prevista na lei 7.102/83 e na portaria 18.045/2024-DPF;

6.7.1 O comprovante desse treinamento deverá ser encaminhado a GESEF acompanhado de ementa, sendo que a declaração de participação assinada pelos empregados será aceita para o adimplemento da obrigação;

6.8 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedida por instituição devidamente habilitada e reconhecida; **6.9** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem; [...]

6.13 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, se necessário, ao Banco de Brasília S.A – GESEF / Gerência de Segurança Física – “PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – PQOS”, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, por intermédio da GESEF. [...]

6.13.2 A falta de apresentação do “PQOS”, ou o não preenchimento dos critérios mínimos de qualidade previstos, a que se refere o caput desta Cláusula, configura descumprimento do contrato, podendo o CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA, com base no art. 83, da Lei 13.303/2016. [...]

6.35 apresentar relação dos empregados que trabalharão nas dependências do BRB, dentre eles os fiscais responsáveis pelas equipes, no 2º dia útil após a assinatura do contrato, contendo as seguintes informações:

6.35.1 Nome completo;

6.35.2 Endereço residencial, telefone fixo e móvel, e-mail (se houver);

6.35.3 Registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;

6.35.4 CPF, RG;

6.35.5 Data de admissão pela CONTRATADA;

6.35.6 Data de início da prestação de serviços no BRB;

6.35.7 Lotação;

6.35.8 Tipo de posto;

6.35.9 Horário de trabalho.

6.36 A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, qualquer alteração no quadro de empregados que prestam serviços ao BRB, substituindo a relação. [...]



6.38 A CONTRATADA deverá encaminhar à Gesef, em até 03 (três) meses da assinatura do contrato e anualmente, cópias atualizadas de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional) e de PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), em conformidade com a Portaria 3.214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, N^{os} 7 e 9, respectivamente.

6.39 A Contratada deverá formular o PCMSO e PPRA, considerando o "Risco Ergonômico", com grau "1", como risco ambiental preponderante nos ambientes de trabalho do BRB – Banco de Brasília S/A.

6.40 A CONTRATADA deve, nos termos da Lei Distrital 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Distrital n^o 6.176, de 16 de julho de 2018, implantar o Programa de Integridade (Compliance), a partir do dia 1^o de junho de 2019.

6.40.1 Para a avaliação do programa a CONTRATADA deve apresentar para a Gesef, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal n^o 12.846, de 2013 - lei Anticorrupção -, pelo Decreto Federal n^o 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto n^o 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

6.41 A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% de seu valor, pelo descumprimento do prazo de entrega da comprovação de implantação do Programa de Integridade. A multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso verificado." [...]

11.6.1 Deverá ser emitido relatório mensal e sempre que solicitado pelo BRB, do itinerário percorrido pelo veículo e encaminhado à GESEF para conferência. O relatório deverá conter data, horário, percurso e tempo de deslocamento do veículo. [...]

12.2 Aos PREPOSTOS, descritos no item 3.6 e indicados pela CONTRATADA caberá comandar, coordenar, supervisionar e emitir relatórios mensais relativos a execução dos serviços contratados, devendo para tanto: [...]

12.2.10 Encaminhar à GESEF juntamente com a fatura mensal, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços;

12.3 A CONTRATADA emitirá relatório mensal constando as ocorrências relevantes e sugestões de melhorias para a prestação dos serviços, que deverá ser enviado para Gesef juntamente com a documentação fiscal. [...]

14.1.1 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto em admissões, como em demissões, e durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de capacidade e sanidade física e mental ao BRB, quando da assinatura do contrato, e quando houver solicitação formal da GESEF.

14.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar mão de obra qualificada para a função, devendo o vigilante se apresentar, comprovando, através de certificados originais ou autenticados os seguintes requisitos: I. Ser brasileiro; II. ter Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; III. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante; IV. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnica; V. Não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares; VI. Ter “preferencialmente” instrução correspondente ao Ensino Médio e no mínimo instrução



correspondente à quarta série do primeiro grau, conforme Art. 16 da Lei 7.102, de 20 de janeiro de 1983, equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [...]

16 DO TREINAMENTO E RECICLAGEM

16.1 A CONTRATADA deverá promover curso de reciclagem dos vigilantes, às suas expensas, a cada dois 02 (dois) anos, prazo de validade do curso de formação de vigilante, não permitindo que o mesmo exerça as suas atividades sem a devida qualificação, conforme Portaria nº. 18.045/2023 da Polícia Federal, demais alterações e Despacho nº. 6047/06 DG/DPF.

16.2 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, independente do curso de reciclagem exigido pela Polícia Federal, treinamento anual de qualificação dos profissionais alocados, como forma de garantir o conhecimento das normas internas do BRB e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

16.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma e o conteúdo do curso a ser ministrado para avaliação e aprovação da GESEF, até o último dia útil do mês de março do ano da prestação dos serviços; [...]

16.8 Os certificados de participação nos treinamentos, individuais (por vigilante), deverão ser apresentado ao BRB, logo após a realização dos referidos treinamentos, sem prejuízo da reciclagem exigida por lei. [...]

17.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar à GESEF, Termo de Recebimento único, por vigilante, de crachá, uniforme, colete à prova de balas e equipamentos individuais, devidamente assinado pelos vigilantes, semestralmente, ou a cada nova entrega. O termo de recebimento deverá ser elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à GESEF; [...]

17.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer as armas e apresentar ao BRB a relação de armas alocadas a cada dependência e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registros e Portes de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato; [...]

Registre-se que não se encontrou nos processos disponibilizados informações e controle em relação às contas vinculadas.

Tais irregularidades foram encontradas no Processo nº 041.000.425/2018.

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

4.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

Segundo consta na Cláusula Décima Segunda do contrato avençado:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 494.859,59 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**. [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...]

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

À vista disso, como não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, entende-se que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, configura a inexecução parcial do contrato, ensejando a possibilidade de se ter o contrato rescindido.

4.3) Falta de transparência quanto ao pagamento das horas extras

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da realização de horas extras e, ainda assim, houve o pagamento dessas verbas trabalhistas.

De acordo com o item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA/DIOPE/SULOG /GESEF – 2024/008:

24 DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E SUBSTITUIÇÕES

24.1 HORAS EXTRAS E REFORÇOS [...]

24.1.2 As Horas extras autorizadas deverão ser registradas na folha de ponto e ratificadas pelo administrador da dependência;



24.1.3 Se na apuração forem constatadas serviços não autorizadas pela GESEF, em desacordo com o pactuado, as despesas correrão por conta da CONTRATADA e não serão repassadas ao BRB; [...]

24.1.5 Entrega da documentação: anexo a Fatura de Horas Extras;

24.1.6 **O pagamento das horas extras será efetuado mediante entrega de documento comprovante assinado pelo supervisor da CONTRATADA e pelo administrador da dependência, responsável pela solicitação.** [...] (Grifou-se)

Diante disso, devido ao descumprimento de cláusulas contratual não foi possível checar se as informações prestadas pela contratada quanto ao pagamento das horas extras retratam a realidade dos fatos e condizem com a execução contratual nos termos avençados.

5) EMPRESA BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Trata-se do Contrato BRB nº 2024/072, firmado com a empresa Brasifort Serviços de Vigilância e Transportes de Valores Ltda., CNPJ nº 06.263.849/0001-34, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de valores, custódia e processamento de numerário para as agências/unidades e máquinas de autoatendimento do BRB na cidade de João Pessoa – PB, Processo nº 041.001.332/2023.

5.1) Falta de transparência quanto à prestação do serviço

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da prestação do serviço. Não há a Guia de Transporte de Valores – GTV em descumprimento ao item 2.2. do Projeto Básico, a saber:

2.2. Sobre o Transporte de Valores [...]

2.2.1.2. Todo serviço de transporte de valores deverá ser registrado na Guia de Transporte de Valores (GTV), que necessitará, por sua vez, ser assinada por representante da unidade atendida.

2.2.1.3. A GTV (Guia de Transporte de Valores) deverá ser gerada em quantidade de vias necessárias para o cumprimento das disposições legais pertinentes, de forma que, após devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA e pelo representante da unidade atendida, seja entregue uma via na unidade atendida para o controle do faturamento mensal. [...]

2.2.4. Sobre a cobrança e pagamento dos serviços: [...]

b) Os serviços contratados de transporte de valores serão pagos somente quando efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV (Guia de Transporte de Valores) assinada por representante da unidade atendida. [...]



Isto posto, não foi possível checar se as informações relativas aos pagamentos efetuados retratam a realidade dos fatos e condizem com a execução contratual nos termos ajustados.

5.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

Consoante prescrito na Cláusula Décima Segunda do termo contratual:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 21.956,28 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais, e vinte e oito centavos)**. [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...]

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

À vista disso, como não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, entende-se que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, configura a inexecução parcial do contrato, ensejando a possibilidade de se ter o contrato rescindido.

5.3) Não comprovação da contratação dos seguros aplicáveis

Segundo o item 3 do Projeto Básico:

3. SEGUROS



- 3.1. A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou a custódia/guarda ou qualquer outra circunstância, em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente, cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.
- 3.2. Os seguros contratados deverão cobrir, inclusive, a perfídia de empregado da CONTRATADA, ou seja, quando o possível prejuízo causado for causado por ato deliberado, ou não, por parte de empregado da CONTRATADA.
- 3.3. A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia /guarda (casa-forte/cofre-forte/carro forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro.
- 3.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao BRB cópia da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade do BRB, bem como os respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme a solicitação do BRB, como condição de sua eficácia, além de reapresentá-la a cada 3 (três) meses, no caso de alteração dos valores segurados, ou sempre que solicitado pelo BRB.
- 3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao BRB declaração, informando a proporção (percentual) dos valores custodiados pelo BRB em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte/carro forte, no ato da assinatura do contrato. [...]

Assim, não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da contratação do seguro de guarda e transporte de valores, de tal modo que se vislumbra o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada às sanções aplicáveis ao caso.

6) EMPRESA BROMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA

Trata-se do Contrato BRB nº 2024/071, firmado com a empresa Bromo Segurança e Vigilância Armada, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, cujo objeto é a prestação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os postos de atendimento do BRB localizados em Minas Gerais, Processo nº 041.001.587/2023.

6.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avançadas

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, bem como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para ilustrar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no Termo de Referência:

- 7.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao Banco de Brasília S.A – GESEF / Gerência de Segurança Física – ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco B, Centro Empresarial CNC, 6º andar – CEP 70.040-250, no prazo de 15 (quinze) dias contados



da assinatura do contrato, “PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – PQOS”, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, por intermédio da GESEF. [...]

7.4.2 A falta de apresentação do “PQOS”, ou o não preenchimento dos critérios mínimos de qualidade previstos, a que se refere esse Termo de Referência, configura descumprimento do contrato, podendo o CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do BRB (RLC BRB). [...]

7.12 Apresentar à GESEF a relação dos vigilantes, dentre eles os fiscais responsáveis pelas equipes; [...]

7.27 Apresentar relação dos empregados que trabalharão nas dependências do BRB, até o 2º (segundo) dia útil antes da assunção dos postos de trabalho, contendo as seguintes informações:

7.27.1 Nome completo;

7.27.2 Endereço residencial, telefone fixo e móvel, e-mail (se houver);

7.27.3 Registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;

7.27.4 CPF, RG;

7.27.5 Data de admissão pela CONTRATADA;

7.27.6 Data de início da prestação de serviços no BRB;

7.27.7 Lotação;

7.27.8 Tipo de posto;

7.27.9 Horário de trabalho. [...]

7.29 A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, qualquer alteração no quadro de empregados que prestam serviços ao BRB, substituindo a relação; [...]

7.31 A CONTRATADA deverá encaminhar à Gesef, em até 03 (três) meses da assinatura do contrato e anualmente, cópias atualizadas de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional) e de PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), em conformidade com a Portaria 3.214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, N.ºs 7 e 9, respectivamente;

7.32 A Contratada deverá formular o PCMSO e PPRA, considerando o "Risco Ergonômico", com grau "1", como risco ambiental preponderante nos ambientes de trabalho do BRB – Banco de Brasília S/A;

7.33 A CONTRATADA deve, nos termos da Lei Distrital 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.176, de 16 de julho de 2018, implantar o Programa de Integridade (Compliance), a partir do dia 1º de junho de 2019.

7.33.1 Para a avaliação do programa a CONTRATADA deve apresentar para a Gesef, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846, de 2013 - lei Anticorrupção -, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.



7.34 A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% de seu valor, pelo descumprimento do prazo de entrega da comprovação de implantação do Programa de Integridade. A multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso verificado. [...]

10.2.2 A cada visita, solicitar ao administrador da dependência que viste o relatório elaborado pela CONTRATADA;

10.2.3 O relatório deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao administrador da dependência para arquivamento e consulta pela GESEF, quando houver necessidade. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do relatório para a GESEF, via e-mail. [...]

19.1.1 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão e demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de capacidade e sanidade física e mental ao BRB, até a data da assunção dos postos previstos no contrato, e quando houver solicitação formal da GESEF.

19.2.1 A CONTRATADA deverá alocar mão de obra qualificada para a função, devendo o vigilante se apresentar, comprovando, através de certificados originais ou autenticados os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) ter Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; c) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante; d) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnica; e) não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares; f) ter Instrução de acordo com Art. 16, Item III, da Lei Federal Nº 7.102/83, sendo preferencial, não excludente, instrução correspondente ao Ensino Médio.

Anexo I do Termo de Referência

6.1 A CONTRATADA deverá promover curso de reciclagem dos vigilantes, às suas expensas, a cada dois 02 (dois) anos, prazo de validade do curso de formação de vigilante, não permitindo que ele exerça as suas atividades sem a devida qualificação, conforme Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal e demais alterações e Despacho n. 6047/06 DG/DPF; [...]

6.5 Os certificados de participação no treinamento, individuais (por vigilante), deverão ser apresentados ao BRB, logo após a realização do treinamento, sem prejuízo da reciclagem exigida por lei.

Anexo II do Termo de Referência

2. A CONTRATADA deverá apresentar à GESEF, Termo de Recebimento único, por vigilante, de crachá, colete à prova de balas e equipamentos individuais, devidamente assinado pelos vigilantes, semestralmente, ou a cada nova entrega. O termo de recebimento deverá ser elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à GESEF;



3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um Detector de Metal Manual para cada unidade do BRB. Os Termos de Recebimento dos DMM's – Detectores Manuais de Metal de cada dependência deverão ser assinados por 1 (um) vigilante lotado no PA e pelo Gerente local; [...]

6. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas no quadro abaixo, zelando para que eles estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação. Caso contrário, a CONTRATADA, as suas próprias expensas, deverá providenciar imediata reposição. [...]

10. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato; [...]

15. A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na periodicidade e quantidade definidas no quadro a seguir: [...]

17. A CONTRATADA deverá fornecer as armas e apresentar ao BRB a relação de armas alocadas a cada dependência e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registros e Portes de Arma”, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; [...]

Registre-se que não se encontrou nos processos disponibilizados informações e controle em relação às contas vinculadas.

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

6.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

Segundo consta na Cláusula Décima Segunda do contrato avençado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 158.999,87 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**. [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]



V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...]

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

À vista disso, como não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, entende-se que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, configura a inexecução parcial do contrato, ensejando a possibilidade de se ter o contrato rescindido.

6.3) Falta de transparência quanto à prestação do serviço e respectivo pagamento

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da prestação do serviço. Não há clareza em relação à quantidade de postos utilizado na prestação do serviço, nem o valor por vigilante ou se há pagamento de eventuais reforços ou horas extras.

Assim o sendo, evidencia-se o descumprimento do item 18 previsto no Termo de Referência, a saber:

18 FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O BRB pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia equivalente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados no período - através de crédito em conta corrente a ser aberta no BRB em nome da CONTRATADA - até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal (Nf-e e arquivo XML, quando for o caso);

18.2 Considerara-se, para efeito de pagamento, o período de serviço prestado do dia 15 do mês anterior ao 14 do corrente, para fechamento do documento fiscal/fatura;

18.3 Para que o pagamento ocorra no prazo previsto no item 18.1, a contratada deverá apresentar, ao BRB, além do documento fiscal, os documentos hábeis a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, planilha detalhada contendo a quantidade de postos utilizados na prestação dos serviços, o valor por vigilante, com valor total mensal e



detalhamento de realização de horas extras eventuais e reforços autorizados (os valores referentes a reforços e hora extra deverão ser encaminhados em NF diferente da NF mensal) até o dia 14 (quatorze) do mês corrente ao da prestação dos serviços;

18.3.1 O pagamento será condicionado ao ateste da planilha resumo dos valores faturados com base nos serviços solicitados e autorizados pela GESEF. Para conferência dos valores a serem faturados a CONTRATADA deverá encaminhar **prévia de seus cálculos**, por meio da planilha mencionada neste item até o dia 10 (dez) do mês corrente/referência da prestação dos serviços; [...] (Grifou-se)

Ante o exposto, não foi possível certificar se os pagamentos têm ocorrido conforme avençado, dada a falta da documentação comprobatória da execução contratual.

7) EMPRESA ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

Trata-se do Contrato BRB nº 2023/388, firmado com a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda., CNPJ nº 05.457.677/0001-77, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança armada para as dependências do BRB alocadas no estado de São Paulo /SP, Processo nº 041.000.859/2023.

7.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avençadas

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, bem como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para ilustrar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no Termo de Referência:

7.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao Banco de Brasília S.A – GESEF / Gerência de Segurança Física – ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco B, Centro Empresarial CNC, 6º andar – CEP 70.040-250, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, “PLANO DE QUALIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – PQOS”, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, por intermédio da GESEF. [...]

7.4.2 A falta de apresentação do “PQOS”, ou o não preenchimento dos critérios mínimos de qualidade previstos, a que se refere esse Termo de Referência, configura descumprimento do contrato, podendo o CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do BRB (RLC BRB). [...]

7.12 Apresentar à GESEF a relação dos vigilantes, dentre eles os fiscais responsáveis pelas equipes; [...]



7.27 Apresentar relação dos empregados que trabalharão nas dependências do BRB, até o 2º (segundo) dia útil antes da assunção dos postos de trabalho, contendo as seguintes informações:

7.27.1 Nome completo;

7.27.2 Endereço residencial, telefone fixo e móvel, e-mail (se houver);

7.27.3 Registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;

7.27.4 CPF, RG;

7.27.5 Data de admissão pela CONTRATADA;

7.27.6 Data de início da prestação de serviços no BRB;

7.27.7 Lotação;

7.27.8 Tipo de posto;

7.27.9 Horário de trabalho. [...]

7.29 A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, qualquer alteração no quadro de empregados que prestam serviços ao BRB, substituindo a relação; [...]

7.31 A CONTRATADA deverá encaminhar à Gesef, em até 03 (três) meses da assinatura do contrato e anualmente, cópias atualizadas de PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional) e de PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), em conformidade com a Portaria 3.214/78 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, N.ºs 7 e 9, respectivamente;

7.32 A Contratada deverá formular o PCMSO e PPRA, considerando o "Risco Ergonômico", com grau "1", como risco ambiental preponderante nos ambientes de trabalho do BRB – Banco de Brasília S/A;

7.33 A CONTRATADA deve, nos termos da Lei Distrital 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.176, de 16 de julho de 2018, implantar o Programa de Integridade (Compliance), a partir do dia 1º de junho de 2019.

7.33.1 Para a avaliação do programa a CONTRATADA deve apresentar para a Gesef, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846, de 2013 - lei Anticorrupção -, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

7.34 A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% de seu valor, pelo descumprimento do prazo de entrega da comprovação de implantação do Programa de Integridade. A multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração de atraso verificado. [...]

10.2.2 A cada visita, solicitar ao administrador da dependência que viste o relatório elaborado pela CONTRATADA;

10.2.3 O relatório deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao administrador da dependência para arquivamento e consulta pela GESEF, quando houver necessidade. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do relatório para a GESEF, via e-mail. [...]

19.1.1 A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão e demissão, como durante toda a vigência do contrato de



trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de capacidade e sanidade física e mental ao BRB, até a data da assunção dos postos previstos no contrato, e quando houver solicitação formal da GESEF.

19.2.1 A CONTRATADA deverá alocar mão de obra qualificada para a função, devendo o vigilante se apresentar, comprovando, através de certificados originais ou autenticados os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) ter Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; c) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante; d) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnica; e) não ter antecedentes criminais registrados; e estar quite com as obrigações eleitorais e militares; f) ter Instrução de acordo com Art. 16, Item III, da Lei Federal Nº 7.102/83, sendo preferencial, não excludente, instrução correspondente ao Ensino Médio.

Anexo I do Termo de Referência

5.1 A CONTRATADA deverá promover curso de reciclagem dos vigilantes, às suas expensas, a cada dois 02 (dois) anos, prazo de validade do curso de formação de vigilante, não permitindo que ele exerça as suas atividades sem a devida qualificação, conforme Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal e demais alterações e Despacho n. 6047/06 DG/DPF; [...]

5.5 Os certificados de participação no treinamento, individuais (por vigilante), deverão ser apresentados ao BRB, logo após a realização do treinamento, sem prejuízo da reciclagem exigida por lei.

Anexo II do Termo de Referência

2. A CONTRATADA deverá apresentar à GESEF, Termo de Recebimento único, por vigilante, de crachá, colete à prova de balas e equipamentos individuais, devidamente assinado pelos vigilantes, semestralmente, ou a cada nova entrega. O termo de recebimento deverá ser elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à GESEF;

3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um Detector de Metal Manual para cada unidade do BRB. Os Termos de Recebimento dos DMM's – Detectores Manuais de Metal de cada dependência deverão ser assinados por 1 (um) vigilante lotado no PA e pelo Gerente local; [...]

5. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas no quadro abaixo, zelando para que eles estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação. Caso contrário, a CONTRATADA, as suas próprias expensas, deverá providenciar imediata reposição. [...]

9. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato; [...]

14. A CONTRATADA deverá fornecer todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços contratados, na periodicidade e quantidade definidas no quadro a seguir: [...]



16. A CONTRATADA deverá fornecer as armas e apresentar ao BRB a relação de armas alocadas a cada dependência e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registros e Portes de Arma”, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; [...]

Registre-se que não se encontrou nos processos disponibilizados informações e controle em relação às contas vinculadas.

Ademais, essas irregularidades também foram encontradas no Processo nº 041.000.069/2023.

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

7.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual

Segundo consta na Cláusula Décima Segunda do contrato avençado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 99.335,56 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**. [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...]

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

Ademais, essas irregularidades também foram encontradas no Processo nº 041.000.069/2023.



À vista disso, como não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, entende-se que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, configura a inexecução parcial do contrato, ensejando a possibilidade de se ter o contrato rescindido.

7.3) Falta de transparência quanto à prestação do serviço e respectivo pagamento

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a documentação comprobatória da prestação do serviço. Não há clareza em relação à quantidade de postos utilizado na prestação do serviço, nem o valor por vigilante ou se há pagamento de eventuais reforços ou horas extras.

Assim o sendo, evidencia-se o descumprimento do item 18 previsto no Termo de Referência, a saber:

18 FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O BRB pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia equivalente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados no período - através de crédito em conta corrente a ser aberta no BRB em nome da CONTRATADA - até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal (Nf-e e arquivo XML, quando for o caso);

18.2 Considerara-se, para efeito de pagamento, o período de serviço prestado do dia 15 do mês anterior ao 14 do corrente, para fechamento do documento fiscal/fatura;

18.3 **Para que o pagamento ocorra no prazo previsto no item 18.1, a contratada deverá apresentar, ao BRB, além do documento fiscal, os documentos hábeis a comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, planilha detalhada contendo a quantidade de postos utilizados na prestação dos serviços, o valor por vigilante, com valor total mensal e detalhamento de realização de horas extras eventuais e reforços autorizados** (os valores referentes a reforços e hora extra deverão ser encaminhados em NF diferente da NF mensal) até o dia 14 (quatorze) do mês corrente ao da prestação dos serviços;

18.3.1 O pagamento será condicionado ao ateste da planilha resumo dos valores faturados com base nos serviços solicitados e autorizados pela GESEF. Para conferência dos valores a serem faturados a CONTRATADA deverá encaminhar **prévia de seus cálculos**, por meio da planilha mencionada neste item até o dia 10 (dez) do mês corrente/referência da prestação dos serviços; [...] (Grifou-se)

Ademais, essas irregularidades também foram encontradas no Processo nº 041.000.069/2023.

Ante o exposto, não foi possível certificar se os pagamentos têm ocorrido conforme avençado, dada a falta da documentação comprobatória da execução contratual.



8) EMPRESA CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Trata-se do Contrato BRB nº 237/2024, firmado com a empresa Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda., CNPJ nº 03.557.312/0001-99, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados em transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas de novos e atuais pontos de atendimento do BRB em todo país, Processo nº 041.001.370/2023.

8.1) Prestação de serviço sem lastro contratual

Verificou-se que o Contrato BRB nº 237/2024 foi assinado em 17/09/2024, com vigência de 12 meses a contar desta data. Acrescenta-se que a referida contratação é oriunda da Ata de Registro de Preço BRB nº 024/2024, assinada em 07/05/2024.

Acontece que se constatou no processo disponibilizado que houve prestação de serviço desde junho/2024 sem que houvesse lastro contratual para dar guarida à assunção da despesa, conforme exemplificado a seguir:



 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 40	
Dados do Prestador de Serviço			
CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP 5 ESTRELAS TRANSPORTES STRC TRECHO 3 CONJUNTO A S/N LOTE 2 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) CEP 71225-531 - Fone: (61)2192-4700 - Brasília/ DF faturamento@5estrelas.co Inscrição Municipal 0740523900167 - CPF/CNPJ 03.557.312/0001-99		Data de Geração da NFS-e 09/07/2024 08:07:21	
		Data de Competência/Emissão 09/07/2024	
		Cód. de Autenticidade 1C8078990	
		Responsável pela Retenção Tomador	
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : 00.000.208/0001-00	IM : 0730878300143		
Razão Social : BRB - BANCO DE BRASILIA			
Endereço : Saun QD 5 BL B T II Sis 101 201 501 601 701 801 901 BLC T III	Número :		
Complemento :	Bairro : Asa Norte		
CEP : 70040-250	Cidade/UF : Brasília/ DF		
Telefone : (61)3322-1515	E-mail : pontosdeatendimento@brb.com.br		
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
Ref. serviço de transporte local de móveis(mobilários) - OS.3786 - Proposta: 002/2024 - Termo de Coleta e Entrega - OS.BRB/GESEL:002/2024 Origem: SIG QD. 03 Bloco C Lote 05 - Brasília - DF Destino: SIA Trecho 03 Lote 1615 - Brasília - DF Base de cálculo: 50 KM X 20M ³ X R\$ 6,24 = R\$ 6.240,00 OBS: Retenção de impostos pelo tomador de serviço: 5,85% (PIS-COFINS-CSLL-IRRF) = R\$ 365,04 OBS: Retenção de imposto pelo tomador de serviço: 5,00% (ISS) = R\$ 312,00 VALOR LÍQUIDO A RECEBER PELO PRESTADOR DE SERVIÇO: R\$ 5.562,96 DADOS BANCÁRIOS DO PRESTADOR: AG. 2132 CC. 13004735-1 (BANCO SANTANDER(033)) PIXCNPJ.03.557.312/0001-99			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Município 1602 - 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza mun...	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1602	Cód. NBS 4930204
VI. Total dos Serviços R\$ 6.240,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.240,00
PIS R\$ 40,56	COFINS R\$ 187,20	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 74,88
		CSLL R\$ 62,40	Outras Retenções R\$ 0,00
		VI. ISSQN Retido R\$ 312,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.562,96
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :
Informações Adicionais			
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br			

De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG GESEL – 2024 – 002, a Ata de Registro de Preço **deveria** ser formalizada por meio de contrato, a saber:

14.3 - **A formalização da contratação derivada de ARP deverá ser realizada por meio de Contrato** com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de cinco anos. (Grifou-se)

Ante o exposto, evidenciada a irregularidade das prestações de serviço, entre junho e primeira quinzena de setembro de 2024, sem cobertura contratual, uma vez que, nesse período, havia apenas uma ata registrada e a formalização contratual - que era exigência - se deu apenas em 17/09/2024.



Por fim, tem-se que a prestação de serviços sem lastro contratual viola o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010; de mais a mais, configura desrespeito aos princípios da Administração Pública, às normas de licitações e contratos e às normas de Direito Financeiro e demonstra falhas no planejamento e na realização de despesa.

9) EMPRESA DIAMANTES TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

Trata-se do Contrato BRB nº 2019/043, firmado com a empresa Diamantes Terceirização em Serviços de Limpeza EIRELI, CNPJ nº 18.452.125/0001-18, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Agência Campo Grande/MS, Processo nº 041.000.954/2018.

9.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avançadas

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, bem como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para ilustrar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no termo contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Edital e seus anexos: [...]

XXXI. fornecer os uniformes e crachás a todos os seus profissionais, sem ônus para o BRB, sendo, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes por semestre. Para o primeiro conjunto, a entrega deverá ser feita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. Para o segundo conjunto, 06 (seis) meses exatos após a entrega do primeiro; [...]

XXXIV. os comprovantes de entrega dos uniformes deverão ser repassados à GESEG – Gerência de Serviços Gerais, no mês seguinte à entrega dos uniformes aos prestadores de serviço, sob pena de suspensão do pagamentos até a regularização da pendência, cuja decisão é exclusiva do BRB; [...]

XLIX. realizar, sem ônus para o BRB, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seu empregado, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes ao BRB, sempre que solicitados; [...]

CLÁUSULA SÉTIMA: [...]



Parágrafo Primeiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novo empregado, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relatório contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela contratada;
3. Exame médico admissional do empregado da contratada que prestará os serviços. [...]

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

10) EMPRESA NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA EPP

Trata-se do Contrato BRB nº 236/2023, firmado com a empresa Nordeste Sustentável Ltda. EPP, CNPJ nº 12.414.820/0001-09, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços, nas dependências nas Agências do BRB localizadas no Distrito Federal- DF, Processo nº 041.000.061/2023.

10.1) Não comprovação do adimplemento de diversas cláusulas avençadas

Verificou-se que não consta no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação do cumprimento de diversas cláusulas do contrato celebrado, assim como das cláusulas constantes no Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos, ensejando o descumprimento parcial do ajuste. Para exemplificar, seguem algumas das cláusulas inadimplidas prescritas no Termo de Referência:

8.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: a) calça e/ou camisa social; b) camiseta; c) par de calçados; d) meias.

8.3. A contratada deverá fornecer e manter os uniformes em bom estado de conservação e com a segurança adequada na forma estabelecida na CCT da categoria. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

8.3.1. Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6 (seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.



10.6. As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e representante legal da empresa para a execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.7. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.33. Durante a vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

10.50. Fornecer os uniformes e crachás a todos os seus profissionais, sem ônus para o BRB, sendo, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes por semestre;

10.67. Entregar à área gestora do contrato no BRB, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, os comprovantes de Registro de Empregados, assim como os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

10.68. Entregar à área gestora do contrato no BRB, no prazo máximo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

Diante do exposto, deve a contratada apresentar ao longo da execução contratual a comprovação do cumprimento de todas as cláusulas acordadas, sob pena de aplicação de penalidades, glosas e, a depender do caso, rescisão administrativa ou unilateral por parte do BRB.

10.2) Não comprovação da prestação da garantia contratual



De acordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato firmado:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a **R\$ 351.554,15 (Trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados; [...]

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos: [...]

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato; [...] (Grifou-se)

Registre-se que a Cláusula Décima Terceira enumera as causas que justificam a rescisão administrativa ou unilateral do contrato por parte do BRB, das quais destaca-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos; [...]

Assim sendo, não se encontrou no processo disponibilizado pelo BRB a comprovação de que houve a prestação da garantia contratual, de modo que a contratada se encontra inadimplente e, por conseguinte, há inexecução parcial do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido.

Manifestação da Unidade Auditada

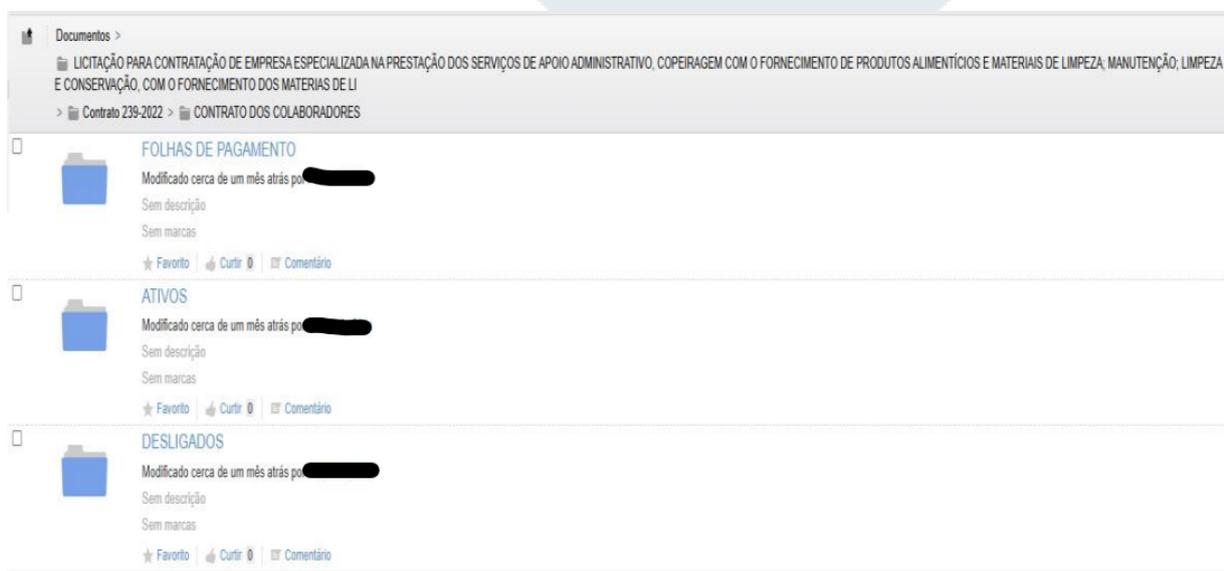
Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

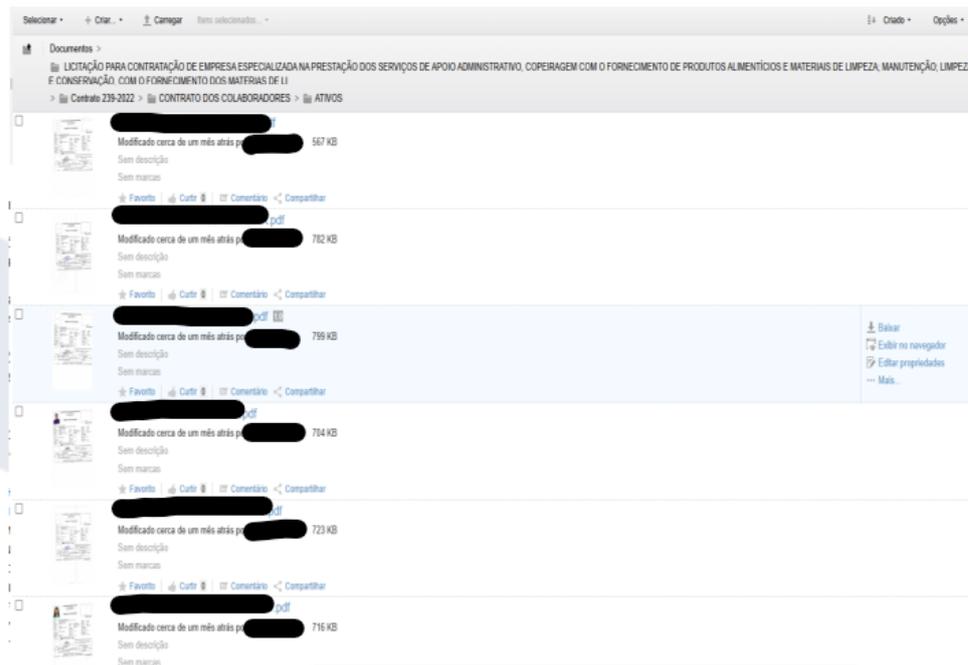
V) DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

R.9) Notificar as contratadas, assinalando prazo, para comprovarem o adimplemento das cláusulas contratuais durante a execução dos contratos, sob pena de glosa, aplicação de sanções cabíveis e, a depender do caso, rescisão unilateral ou administrativa;

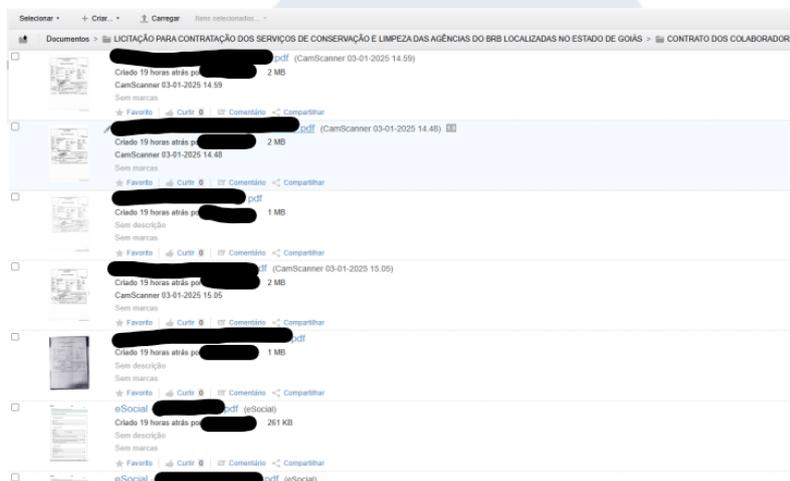
Resposta: Visando aprimorar as fiscalizações contratuais, criou-se equipe especializada dentro da área de serviços (gestora dos contratos de conservação e limpeza), para acompanhamento exclusivo da gestão e fiscalização de contratos. Ato contínuo, formalizamos notificação às empresas informando o início do processo de penalidade em virtude do não cumprimento das obrigações, sob pena de glosas e sanções cabíveis.

Esclarecemos, ainda, que a documentação do Contrato 239/2022, Processo 041.000.218 /2022 foi recebida pelo Banco e a atualização da documentação é constante. Conforme imagens abaixo, devido à quantidade de colaboradores, consta pasta com as folhas de pagamento dos colaboradores, constando, ainda, pasta com os colaboradores ativos e pasta com os desligados.

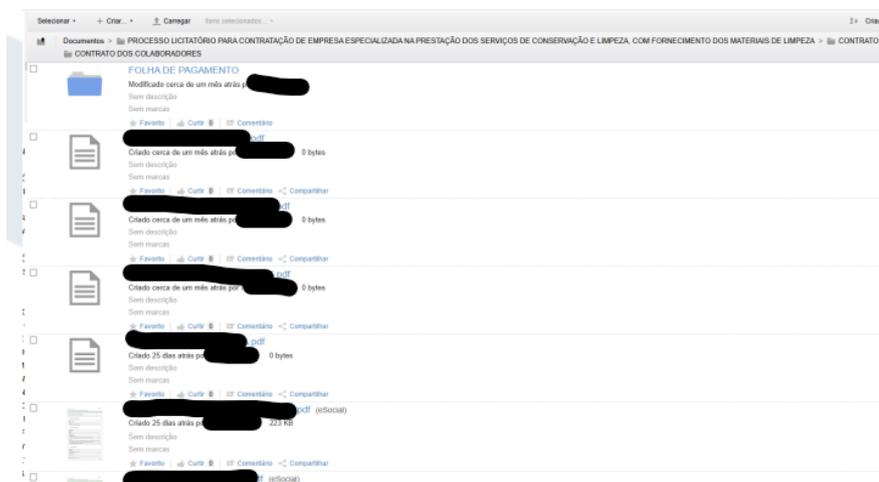




A documentação do Contrato 288/2022, Processo 041.000.498/2022 foi recebida pelo Banco, com a devida atualização do processo. Conforme imagem abaixo, consta pasta com as folhas de pagamento dos colaboradores.



A documentação do Contrato 180/2021, Processo 041.000.558/2021 foi recebida pelo Banco com a devida atualização processual. Conforme imagem abaixo, consta pasta com as folhas de pagamento dos colaboradores.



A documentação do TR itens 10.33; 10.33.1; 10.33.02; 10.33.03; 10.65; 10.68; e 10.69 foi solicitada para todos os contratos da empresa K2. Arquivos e-mail k2 dg.pdf; email k2 go.pdf; e e-mail k2 r3.pdf.

Diferente do entendimento apresentado pela auditora quanto à falta de transparência em relação ao pagamento das horas trabalhadas, diárias, horas extras e materiais de consumo, tomando como exemplo o mês de fevereiro/2024, consta do processo o arquivo “Fechamento Mensal fevereiro – 2024.pdf”, em anexo.

Este arquivo é produzido pelo Banco, com o controle de faltas, com e sem cobertura /substituição, férias com e sem coberturas/substituição e demais casos que impactam no pagamento. Este arquivo é enviado para a empresa prestadora de serviço. Quando a medição é enviada pela empresa, há a conferência com a base de colaboradores registrados e com o controle de faltas e férias.

Conforme arquivo disponibilizado, MEDIÇÃO I – GLOSA.pdf, caso haja divergência no quantitativo e valor, a correção é solicitada para a empresa ou glosada da fatura.

Quanto ao apontamento referente a contas vinculadas, foram inseridos no link e processo as comprovações das aberturas tempestivas das referidas contas dos contratos. Anexos CIX 328.001.136-3.pdf; CIX 328.001.135-5.pdf; e CIX 328.001.182-7.pdf. Os devidos valores são recolhidos mensalmente para essas contas. Todos os controles dos prints acima e de contas vinculadas estiveram sempre à disposição da auditora para consulta in loco, não sendo disponibilizados no processo por questões de LGPD (dados pessoais de colaboradores).

Com relação à suposta ausência de acompanhamento na entrega de uniformes e EPI's, disponibilizamos os comprovantes das entregas realizadas pela empresa K2.

No tocante aos contratos que tem por objeto transporte de valores, foram apontadas falhas na transparência da prestação de serviço e ausência de comprovação de garantias contratuais.

Diante desses apontamentos, informamos que os documentos comprobatórios existem e, dessa forma, promovemos a atualização imediata da documentação no GED, garantindo a conformidade dos contratos 2024/072 (processo 041.001.332/2023) e 2024/194 (processo 041.000.221/2024), além disso os documentos foram disponibilizados no link na pasta de cada contrato.



A partir desta data, todas as Guias de Transporte de Valores (GTV) foram incluídas no GED, eliminando qualquer lacuna documental e garantindo conformidade com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Medidas de Aprimoramento

Ressaltamos que todas as decisões foram tomadas com base na necessidade de continuidade dos serviços essenciais e na premissa do atendimento ao interesse público, sem gerar impacto financeiro adicional ao previsto no orçamento aprovado.

Para atender à recomendação da auditoria e reforçar o cumprimento das cláusulas contratuais, foram adotadas as seguintes medidas:

- Aperfeiçoamento dos Processos de Fiscalização
- Implementação de checklist obrigatório para conferência da documentação contratual, garantindo que todos os documentos exigidos sejam apresentados e armazenados corretamente e tempestivamente.
- Estabelecimento de rotina periódica de verificação da documentação no GED, assegurando que os registros estejam completos e atualizados.
- Monitoramento e Acompanhamento Contínuo
- Instituição de acompanhamento mensal dos contratos, garantindo que os fiscais relatem eventuais pendências documentais e tomem providências imediatas.
- Revisão e reforço dos procedimentos internos para assegurar conformidade contínua com as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

Quanto aos contratos de vigilância armada, a manifestação segue disponível no link indicado neste ofício, na pasta “GESEF – VIGILÂNCIA”, arquivo “Resposta Auditoria CGDF – GESEF”.

R.10) Instruir os processos com toda a documentação comprobatória do adimplemento das cláusulas contratuais;

Resposta: As comprovações de garantias contratuais assim como os comprovantes de entregas de materiais existem e foram disponibilizadas no link. A devida juntada aos processos administrativos foi realizada.

Conforme resposta ao **R.9**, as informações em posse do BRB constam atualizadas no processo e disponibilizadas no link indicado neste ofício. As empresas foram devidamente notificadas quanto às suas obrigações.

R.11) Orientar, formalmente, os gestores e fiscais de contrato quanto às irregularidades apontadas neste Relatório, bem como quanto à necessidade de se exigir das contratadas o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará os gestores e fiscais às responsabilizações inerentes.;

Resposta: Elaboramos uma notificação formal a todos os gestores e fiscais de contratos, ratificando quanto à necessidade de cumprimento de todas as cláusulas contratuais, ressaltando as implicações decorrentes da não observância das obrigações estabelecidas em contrato.

Análise do Controle Interno



Inicialmente, cabe consignar e esclarecer que o trabalho da Equipe de Auditoria não se fundamenta em suposições, e sim em evidências de auditoria comprovadas documentalmente e que suportam e apoiam os achados de auditoria prescritos no presente Relatório.

Conceitualmente, as evidências de auditoria são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião do auditor e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável.

Adicionalmente, há se considerar as competências da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Portaria nº 163/2023), assim como dos integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno (Lei nº 4.448/2009) já consignadas neste Relatório.

Por oportuno, consigna-se que houve a renumeração das recomendações, considerando a inclusão da Recomendação R.9 no item 3.1.4. deste Relatório.

Feitas estas considerações, passa-se à análise das respostas/justificativas apresentadas pelo BRB e o respectivo impacto nas Recomendações constantes do Relatório.

Tem-se que a contratada deve cumprir todas as cláusulas contratuais (principal e acessórias) e apresentar a respectiva comprovação durante toda a vigência. E, por conseguinte, a gestão, controle e fiscalização dos contratos devem ocorrer durante toda a validade e execução contratual, de modo que a notificação às contratadas para o fornecimento da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações avençadas é etapa inicial, isto porque compete aos gestores e fiscais examinar o que foi apresentado e verificar se atende às exigências contratuais; do contrário caberá aplicação de glosa e/ou sanções às contratadas, conforme o caso, e, ainda, responsabilização dos gestores e fiscais dos contratos por omissão ou deficiência no cumprimento do seu dever funcional. Aliás, não basta acostar aos autos a documentação apresentada pela contratada, devendo esta ser conferida e analisada pelo gestor e fiscal do contrato.

No que concerne à documentação comprobatória do adimplemento das cláusulas contratuais pela Empresa K2 – Conservação e Serviços Gerais – EIRELI EPP, constatou-se que houve a notificação à empresa, via e-mail. E, considerando que a contratada não apresentou a documentação, o BRB instruiu processo administrativo com vista à aplicação da penalidade de advertência.



Ainda sobre a Empresa K2, salienta-se que o Achado de Auditoria relativo a não comprovação da entrega dos uniformes não se baseou em suposições da Equipe de Auditoria, mas no fato de que essa comprovação não se deu conforme prescrito no termo contratual, a exemplo do quantitativo de peças do vestuário e a frequência de entrega aos funcionários, a cada 06 meses. Ou seja, a documentação apresentada pelo BRB não comprova o adimplemento desta obrigação em sua integralidade. Sabe-se que a simples entrega de documentos não valida o cumprimento do avençado, necessitando que o gestor e o fiscal do contrato realizem a análise e o cotejamento das informações. Dessa forma, houve a constatação da evidência de auditoria comprovada documentalmente, e não mera suposição.

Além disso, o BRB não comprovou documentalmente que há transparência no pagamento das horas trabalhadas, diárias, horas extras e material de consumo nos contratos com a Empresa K2.

Quanto à informação de que *"Todos os controles dos prints acima e de contas vinculadas estiveram sempre à disposição da auditora **para consulta in loco**, não sendo disponibilizados no processo por questões de LGPD (dados pessoais de colaboradores)."* (Grifou-se), consigna-se que não constam, nos Ofícios respostas do BRB às Solicitações de Informação, referência de que estes documentos não estariam nos processos disponibilizados, e nem que a consulta se daria apenas *in loco*. Para ilustrar, segue texto constante de Ofício resposta do BRB quando da disponibilização de processos:

OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2024/034

1. Em atenção à demanda em comento, informamos que os processos solicitados foram disponibilizados via SharePoint.
2. Respeitando a política de segurança da informação do BRB, o link poderá ser acessado por meio de token enviado ao e-mail *****@cg.df.gov.br ou acesso direto pelo mesmo e-mail. [...] (Doc. SEI/GDF157293241)

Vale assinalar que nas Solicitações de Informação houve requerimento para a disponibilização dos processos, incluindo todos os processos a estes relacionados, com o seguinte teor, de modo que disposição contrária à solicitação deveria ser expressamente comunicada pelo BRB em seus Ofícios respostas, não cabendo à Equipe de Auditoria repetir pedidos feitos, já que a legislação pertinente garante que a CGDF tenha acesso irrestrito a processos e/ou documentos:

Para cumprimento do programa de auditoria em curso em curso no Banco de Brasília - BRB S/A., **exercício 2024**, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448/2009, no art. 3º do Decreto nº 39.620/2019, nas Portarias CGDF nº 145/2017 e nº 163/2023 e no contido na Ordem de Serviço Interna nº 127/2024-SUBCI/CGDF (152503170), de 27/09/2024 solicitamos a V.Sa., no prazo de **15 dias corridos**, liberar acesso dos seguintes processos, via SEI, à CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, ou



da maneira que melhor convier à Unidade, incluindo todos os processos a esses relacionados, tais como os relativos à contratação, execução, fiscalização e pagamento: [...]

Adicionalmente, há de se ressaltar que Decreto Distrital nº 39.620/2019 garante acesso à integralidade dos processos e informações à Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 3º, de maneira que a LGPD não representa restrição ao acesso às informações pela Equipe de Auditoria, a saber:

Art. 3º Os servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal formalmente designados para o cumprimento de missão institucional terão acesso a qualquer dependência física dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a qualquer processo administrativo ou documento, físico ou eletrônico, observado o dever de manter o sigilo funcional.

Acerca dos contratos de transporte de valores, o BRB apresentou as Guias de Transporte de Valores – GTVs, bem como apresentou documentos referentes às garantias, seguros e plano de contingência da empresa Prosegur. Todavia, o Achado de Auditoria será mantido, dado que a documentação somente foi acostada aos autos após recomendação constante do Relatório, o que comprova o evidenciado.

A respeito dos contratos de vigilância, os Achados de Auditoria serão mantidos, uma vez que parte da documentação faltante somente foi acostada aos autos após recomendação constante do Relatório, o que comprova o evidenciado.

Salienta-se que toda a documentação relacionada ao cumprimento de cláusulas contratuais deve ser acostada aos autos para fins de análise e validação pelos gestores e fiscais, bem como para apreciação dos órgãos de controle, não havendo restrição para o atendimento desta recomendação, de tal modo que não se mostra apropriado manter a documentação em arquivos internos. Assim o sendo, não merece prosperar as justificativas apresentadas pela Gerência de Segurança Física - GESEF, já que consta expressamente nos contratos a exigência para que as contratadas forneçam tais documentos, sem qualquer indicação de restrição e sigilo.

Ademais, o acesso aos processos e documentos foram solicitados via Solicitação de Informação, conforme explicitado acima, não sendo as visitas *in loco* realizadas em apenas 05 agências o momento adequado e oportuno para a análise da documentação, conforme indicado pela GESEF: "*[...] Inclusive, essa comprovação poderia ser esclarecida durante a visita in loco que a Auditora fez em algumas agências do BRB uma vez que em todas as agências têm disponíveis o dossiê de documentos e certificados dos vigilantes*".

Em relação à realização de exames de saúde ocupacional (admissional, periódico e demissional), é exigência para os trabalhadores sujeitos à Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme prescrito no seu art. 168, a saber:



Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I - a admissão;
- II - na demissão;
- III - periodicamente.

Assim, não encontra respaldo legal a interpretação e a conduta adotada pelo BRB quando diz que:

[...] a Cláusula em apreço tem como objetivo para o BRB poder solicitar a empresa uma nova avaliação quando houver algum indício de problemas de saúde de um vigilante que esteja prestando serviços ao BRB. Neste sentido, faremos uma revisão desse texto para as próximas licitações para que possamos deixar de forma mais clara a necessidade do Banco.

Não se trata de necessidade do BRB, mas do poder-dever de fiscalização por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento de obrigação legal trabalhista, sob pena de responsabilização subsidiária no caso de negligência e omissão da fiscalização. Trata-se, ainda, da culpa *in vigilando* a qual é caracterizada pela omissão ou deficiência na fiscalização, a saber:

[...] A culpa *in vigilando* constitui-se na ausência ou na má fiscalização da execução do contrato, e decorre da atitude omissiva da Administração Pública, quando, como tomadora de serviços, não toma providências necessárias ou adota medidas inadequadas ou insuficientes a garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais por parte do prestador de serviços. [...] (<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=necessidade+de+prova+da+culpa+in+vigilando+ou+in+vigilando>)

Acrescenta-se que o fato de a Polícia Federal exercer fiscalização nas empresas prestadoras de serviço de vigilância não supre e nem exime a atuação dos gestores e fiscais de contrato, sendo equivocado o entendimento da GESEF que é reproduzido abaixo:

[...] Tais comprovações podem ser ratificadas por meio da Carteira Nacional de Vigilância (CNV) e/ou documento da Polícia Federal comprovando a regularização do prestador, que tem como exigência todos os itens elencados acima. A própria Polícia Federal fiscaliza anualmente a regularidade desses documentos, **não sendo necessário o BRB intervir**, uma vez que isso é obrigação da empresa e requisito essencial para sua própria autorização de funcionamento. [...]

Mais uma vez, a empresa precisa estar regular com essa obrigação para poder funcionar normalmente, sendo fiscalizada pela Polícia Federal e órgãos locais de segurança pública. **O BRB diligência a documentação quando necessário**. A comprovação, inclusive, poderia ser esclarecida durante a visita *in loco* que a Auditora fez em algumas agências do BRB uma vez que em todas as agências têm disponíveis os dossiês de documentos e certificados dos vigilantes.

No que diz respeito à prestação de serviço sem lastro contratual pela Empresa Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda., Contrato BRB nº 237/2024, como não houve



manifestação do BRB ou comprovação em contrário, será incluída recomendação (R.13) com vistas à apuração da irregularidade.

Em relação à Recomendação R.10 (anterior R.9) foi atendida. Ressalta-se que, tendo em conta que esta recomendação é aplicável a todo e qualquer contrato cuja execução esteja vigente, devendo a contratada cumprir todas as cláusulas contratuais e apresentar a respectiva comprovação, e, com isso, não se exaure num único ato administrativo. De mais a mais, esta recomendação é inerente à atuação dos gestores e fiscais de contrato.

Quanto à Recomendação R.11 (anterior R.10), também será mantida, haja vista a não comprovação de que todos os processos estão devidamente instruídos com a documentação comprobatória do adimplemento das cláusulas contratuais, o que é reforçado pelo fato de as contratadas não terem atendido às notificações e, por isso, foram instruídos processos administrativos para aplicação da penalidade de advertência.

Já a Recomendação R.12 (anterior R.11) foi atendida, considerando a comprovação do envio de e-mail às áreas que tiveram irregularidades apontadas no presente Relatório.

Causa

Em 2022, 2023 e 2024:

- a) Fiscalização deficiente da execução contratual;
- b) Instrução processual deficiente;
- c) Falta de rotina administrativa de verificação da completude das informações apresentadas pela contratada para a realização da liquidação e pagamento da parcela contratual.

Consequência

- a) Inexecução parcial dos contratos;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Risco de responsabilização solidária ou subsidiária da Companhia.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:



- R.10) (ATENDIDA) Notificar as contratadas, assinalando prazo, para comprovarem o adimplemento das cláusulas contratuais durante a execução dos contratos, sob pena de glosa, aplicação de sanções cabíveis e, a depender do caso, rescisão unilateral ou administrativa;
- R.11) Instruir os processos com toda a documentação comprobatória do adimplemento das cláusulas contratuais;
- R.12) (ATENDIDA) Orientar, formalmente, os gestores e fiscais de contrato quanto às irregularidades apontadas neste Relatório, bem como quanto à necessidade de se exigir das contratadas o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará os gestores e fiscais às responsabilizações inerentes;
- R.13) Apurar responsabilização pela autorização da prestação de serviço sem lastro contratual pela empresa Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda., Contrato BRB nº 237/2024.

3.3. QUESTÃO 3 - O BRB realiza a gestão e a fiscalização contratual adequadamente?

Parcialmente. Verificou-se que é deficiente a gestão, controle e fiscalização dos contratos, considerando a quantidade de cláusulas contratuais descumpridas pelos contratados, conforme exposto em item próprio deste Relatório, uma vez que não se encontrou nos processos disponibilizados a documentação comprobatória do adimplemento e nem notificação às contratadas para o atendimento ao que foi ajustado em contrato. Além disso, o BRB não utiliza o instrumento de medição de resultado para avaliar as prestações de serviços, denotando a fragilidade da gestão, controle e fiscalização dos contratos.

Por fim, apurou-se que há um número excessivo de contratos por gestor e por fiscal o que corrobora com a deficiência da fiscalização como um todo.

3.3.1. FALHAS NA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Tipo B

Fato



Verificou-se que as evidências de auditoria apontadas em item próprio deste Relatório decorrem de falhas dos gestores e fiscais em relação à gestão, controle e fiscalização dos contratos firmados pelo BRB.

Tais ocorrências derivam da inobservância da cláusula que impõe como obrigação da contratante “Exigir o cumprimento de **todas** as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta”. (Grifou-se)

Sabe-se que consta em todos os contratos administrativos cláusulas que descrevem as obrigações do contratante. Assim, para ilustrar, de acordo com o item 9 do Termo de Referência do Processo nº 041.000.218/2022, cabe ao BRB:

9. OBRIGAÇÕES DO BRB

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada formalmente quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR. [...] (Grifou-se)

Constatou-se que os gestores e fiscais, mensalmente, apenas verificam se as contratadas apresentaram a documentação fiscal necessária para que se efetue os pagamentos das faturas, de modo que não se encontrou nos processos analisados qualquer evidência de controle e fiscalização das demais cláusulas contratuais que se referem às “obrigações da contratada”. Tem-se que a gestão, controle e fiscalização da execução contratual não se limita à recepção e avaliação da documentação exigida para pagamento.

A própria Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, prescreve como se dará a gestão, controle e fiscalização da execução dos contratos. Ou seja, há regulamentação normativa, bem como existem as cláusulas contratuais para balizar o trabalho dos gestores e fiscais.



Verificou-se, ainda, que não constam nos processos disponibilizados pelo BRB a documentação comprobatória para os pagamentos como os de horas extras, diárias, material de consumo, etc. Não se encontrou documentos que comprovem a entrega dos materiais de limpeza, por exemplo. O controle e fiscalização da execução contratual é ineficiente, já que não é munido da devida documentação comprobatória e necessária para conferência e certificação dos atos / fatos ocorridos na execução contratual. Assim o sendo, não foi possível conferir e validar as informações apresentadas pelas contratadas e que serviram de base para a realização dos pagamentos, conforme pontuado no item próprio deste Relatório. Como se vê, a instrução processual é deficiente e dificulta o trabalho dos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

VI) FALHAS NA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

R.12) Implementar rotina de fiscalização a ser realizada periodicamente, tomando como base a Instrução Normativa nº 05/2017, de forma a requerer das empresas contratadas a comprovação da implementação das cláusulas contratuais, devendo constar do processo de fiscalização a sua efetivação;

Resposta: Visando aprimorar as fiscalizações contratuais, criou-se equipe especializada dentro da área de serviços (gestora dos contratos de conservação e limpeza), para acompanhamento exclusivo da gestão e fiscalização de contratos. Em anexo, seguem todas as documentações que materializam as providências de gestão e fiscalização dos contratos. Reforçamos que as empresas foram devidamente notificadas quanto às suas obrigações contratuais. Todos os documentos comprobatórios dos adimplementos das cláusulas contratuais foram disponibilizados no link indicado.

R.13) Elaborar Plano de Capacitação e Treinamento permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre gestão, execução, controle e fiscalização dos contratos, a ser ofertado aos gestores e fiscais de contrato, com o fito de melhorar a prestação dos serviços contratados e o desempenho da atribuição dos desses empregados.

Resposta: Recomendação já constante em item prévio. Solicitamos considerar a resposta dada no I, R.1. Quanto aos indicadores e metas, estamos em fase de implementação a fim de garantir a ampla capacitação de nossos colaboradores.

R.14) Orientar, formalmente, os gestores e fiscais de contrato quanto às falhas da fiscalização apontadas neste Relatório de Auditoria, de forma a instruí-los acerca das suas responsabilidades na fiscalização dos contratos administrativos sob suas supervisões, com previsão de responsabilização por falhas na condução desses contratos;

Resposta: Recomendação já constante em item prévio. Solicitamos considerar a resposta dada no V, R.11.



R.15) Instruir os processos com toda a documentação comprobatória dos atos administrativos praticados, de forma organizada e obedecendo a ordem cronológica da ocorrência dos atos/fatos administrativos.

Resposta: Informamos que todos os documentos que eventualmente não constavam nos processos administrativos, foram anexados junto a este ofício e atualizados nos processos. Quanto a organização processual, o modelo padrão, a fim de padronizar a organização das pastas no GED, está em fase de implementação. Segue proposta quanto a organização processual:

Estruturação de Pastas para Arquivo no GED



📁 [Nome do Contrato] - [Ano]

- 📁 1. Planejamento da Contratação
 - 📁 Documento de Oficialização da Demanda (DOD)
 - 📁 Estudos Técnicos Preliminares (ETP)
 - 📁 Matriz de Riscos
 - 📁 Termo de Referência/Projeto Básico (TR/PB)
 - 📁 Estimativa de Custos e Pesquisa de Preços
 - 📁 Nota Executiva
 - 📁 Termo de Conformidade GECON
 - 📁 Pareceres Jurídicos
 - 📁 Aprovação da Alçada Competente

- 📁 2. Licitação
 - 📁 Edital e Minutas
 - 📁 Publicações no Diário Oficial e Sites Oficiais
 - 📁 Esclarecimentos e Impugnações
 - 📁 Sessão Pública e Atas
 - 📁 Habilitação e Propostas
 - 📁 Julgamento e Classificação
 - 📁 Recursos e Contra-Razões
 - 📁 Homologação e Adjudicação

- 📁 3. Contratação
 - 📁 Contrato Assinado
 - 📁 Garantia Financeira
 - 📁 Publicação do Extrato do Contrato
 - 📁 Cadastro e Credenciamento da Contratada

- 📁 4. Execução Contratual
 - 📁 Fiscalização do Contrato
 - 📁 Relatórios de Execução
 - 📁 Registros de Visitas e Inspeções
 - 📁 Comunicados e Notificações



No que se refere à Recomendação R.14 (anterior R.12), será mantida, tendo em vista que a equipe criada para tratar exclusivamente da gestão e fiscalização se restringe aos contratos de limpeza e conservação, de modo que o BRB não comprovou implantação da rotina de fiscalização nas demais áreas responsáveis pelo acompanhamento, controle, gestão e fiscalização de contratos.

No tocante à Recomendação R.15 (anterior R.13), será mantida, embora o BRB tenha demonstrado que investe e disponibiliza cursos para a capacitação e treinamento de seu corpo funcional, levando em conta a natureza continuada desta ação, dado que o seu atendimento não se esgota num único ato ou em um único exercício financeiro, bem como pelo fato de estar em fase de implementação a criação/utilização de indicadores e metas para fins de capacitação e treinamento dos seus empregados.

Com referência à Recomendação R.16 (anterior R.14), foi atendida, considerando a comprovação do envio de e-mail às áreas que tiveram irregularidades apontadas no presente Relatório.

Por fim, em relação à Recomendação R.17 (anterior R.15), será mantida, tendo em conta que nem todos os documentos foram acostados aos autos, bem como está em fase de implementação a padronização da organização das pastas/arquivos no Sistema GED, conforme informado pelo BRB.

Causa

Em 2024:

- a) Ineficiência administrativa;
- b) Fiscalização deficiente;
- c) Instrução processual desorganizada e deficiente;
- d) Falta de rotina administrativa de verificação da completude das informações apresentadas pela contratada para a realização da liquidação e pagamento da parcela contratual.

Consequência

- a) Inexecução parcial dos contratos;
- b) Dificuldade nas análises dos processos pela equipe de auditoria pela desorganização dos arquivos disponibilizados e falta de documentação comprobatória;



c) Potenciais prejuízos ao erário pela falta de transparência na realização das despesas.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

- R.14) Implementar rotina de fiscalização a ser realizada periodicamente, tomando como base a Instrução Normativa nº 05/2017, de forma a requerer das empresas contratadas a comprovação da implementação das cláusulas contratuais, devendo constar do processo de fiscalização a sua efetivação;
- R.15) Elaborar Plano de Capacitação e Treinamento permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre gestão, execução, controle e fiscalização dos contratos, a ser ofertado aos gestores e fiscais de contrato, com o fito de melhorar a prestação dos serviços contratados e o desempenho da atribuição dos desses empregados;
- R.16) (ATENDIDA) Orientar, formalmente, os gestores e fiscais de contrato quanto às falhas da fiscalização apontadas neste Relatório de Auditoria, de forma a instruí-los acerca das suas responsabilidades na fiscalização dos contratos administrativos sob suas supervisões, com previsão de responsabilização por falhas na condução desses contratos;
- R.17) Instruir os processos com toda a documentação comprobatória dos atos administrativos praticados, de forma organizada e obedecendo a ordem cronológica da ocorrência dos atos / fatos administrativos.

3.3.2. NÃO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Verificou-se que o BRB não tem aplicado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto nos termos de referência de suas contratações, como mecanismo de fiscalização dos contratos.

Para ilustrar, no TERMO DE REFERÊNCIA DIOPE/SULOG/GESEL – 2024 /004, Processo nº 041.000.208/2024, há a seguinte prescrição quanto à aplicação do IMR:



3.23. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços:

3.23.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e nos apresentados a seguir:

- a) A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- b) O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- c) O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR.
- d) O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelo fiscal do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- e) O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- f) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

3.24. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com a multa de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.

3.25. Caso o fiscal verifique inconformidades na execução dos serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros.

3.26. Os serviços não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto ao preposto da empresa CONTRATADA, também estarão passíveis de avaliação.

3.27. Início da vigência do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: o BRB dará um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para que a empresa CONTRATADA se adapte ao estabelecido no IMR. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão devidamente notificadas ao Preposto, conforme descrito no IMR. Porém, as notificações decorrentes do IMR ocorridas ao longo desses 30 dias não repercutirão em glosa/ajuste no pagamento da nota fiscal ou aplicação de sanções, resguardadas as demais glosas e sanções previstas no contrato.

3.28. É obrigação da CONTRATADA corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

3.29. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto ou Representante da CONTRATADA através de comunicação escrita, aceita a comunicação eletrônica (via e-mail, Whatsapp e Microsoft Teams), para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos, utilizados na Nota de Avaliação final e para o preenchimento dos quadros de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR.



3.30. No caso de rescisão do contrato, fica facultado ao BRB acionar os próximos licitantes, respeitando a ordem de colocação, promovendo a contratação direta sem licitação, por convocação de remanescentes para completar o prazo do contrato, desde que respeitadas as mesmas condições da primeira colocada.

Constatou-se, em alguns dos processos disponibilizados pelo BRB, o preenchimento do “Relatório de Fiscalização”, conforme abaixo, mas que não compreende a aplicação do IMR.



#10 Interno

Relatório de FiscalizaçãoContratada: ÁGIL EIRELIMês de Referência: JULHO/2024 Vigente até: 26/12/2025Processo: 041.000.208/2024 Contrato: 165/2024 SAP: 4400004724

1. Por favor, informar se no mês de referência:

a) Foi realizado Apostilamento? Sim Nãob) Em caso afirmativo, qual o tipo: Reajuste Repactuação

c) Por favor, informar o valor de acréscimo do contrato: _____

d) Foi realizado Prorrogação do Contrato? Sim Não

e) Em caso afirmativo, informar o novo período de vigência do contrato: _____

f) Valor acrescido com a prorrogação: _____

g) Foi realizado Aditivo Contratual: Sim Nãoh) Em caso afirmativo informar o tipo: Qualitativa Quantitativa

i) Valor acrescido com o aditivo qualitativo ou quantitativo: _____

j) Informar o valor pago do contrato no mês do mês de referência deste relatório: 2.682,55k) A empresa está com as certidões fiscais em regularizadas: Sim Não**(Por favor, emitir as certidões e anexar junto ao relatório)**

l) Foi realizada análise de aderência do contrato às necessidades do Banco?

 Sim Não

m) Em caso afirmativo para a resposta anterior, é o caso de realizar supressão nos próximos meses?

 Sim Não



#10 Interno

n) Caso a empresa a contratada não esteja com as certidões regulares, quais as providências realizadas pelo gestor do contrato?

Com base no contrato, a empresa tem a obrigação de encaminhar as certidões atualizadas. Caso não cumpra essa obrigação, será notificada. Portanto, é importante que a empresa esteja ciente dessa responsabilidade e tome as medidas necessárias para garantir o envio das certidões conforme o contrato.

o) Observações sobre a gestão do contrato durante o período:
(Neste campo o gestor deverá incluir informações relevantes sobre aditivos, penalidades ou pagamentos ou informações relevantes que o gestor julgar pertinente).

O contrato com a empresa Ágil se iniciou dia 01/07/2024, durante o mês não houve ocorrências.

Brasília, 01 de AGOSTO de 2024.

 (Assinatura do Gestor, Nome, matrícula e cargo)	 (Assinatura do Fiscal, Nome, matrícula e cargo)
--	---

Diante disso, deve o BRB revisar o formulário adotado como “Relatório de Fiscalização”, e implementar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com o fito de



melhor avaliar a execução contratual pelas contratadas, em observância ao que é previsto nos termos de referência, nos contratos e na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

VII) NÃO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

R.16) Revisar o formulário adotado como “Relatório de Fiscalização” e implementar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com o fito de melhor avaliar a execução contratual pelas contratadas e a qualidade da prestação dos serviços, em observância ao que é previsto nos termos de referência, nos contratos e na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Resposta: O BRB se utiliza dos relatórios mensais de fiscalização para acompanhar a execução dos contratos, onde o campo descrição deve ser utilizado para detalhar com precisão como foi efetivada a fiscalização do contrato no ato de sua elaboração, com a indicação dos documentos arquivados no processo que comprovam tal fiscalização. Considerando o apontamento realizado, a observância da aplicação do IMR no procedimento de fiscalização contratual passará a ser observado sempre que couber.

Ressalta-se que a obrigação consta do item 11.10 do Manual de Contratações e Gestão de Contratos disponibilizado no link.

Análise do Controle Interno

Primeiramente, consigna-se que houve a renumeração das recomendação, considerando a inclusão da Recomendação R.9 no item 3.1.4., assim como da Recomendação R. 13 no item 3.2.1 deste Relatório.

Quanto à Recomendação R.18 (anterior R.16) será mantida, uma vez que não foi efetivada pelo BRB, mesmo com previsão em seu Manual de Contratações e Gestão de Contratos.

Causa

Em 2022, 2023 e 2024:

- a) Falhas na fiscalização da execução contratual;
- b) Ineficiência administrativa;



c) Falta de verificação periódica dos documentos administrativos de acompanhamento da execução contratual.

Consequência

- a) Inexecução parcial dos contratos;
- b) Baixa qualidade da prestação dos serviços;
- c) Possíveis prejuízos ao erário distrital em função das falhas na fiscalização da execução contratual.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

R.18) Revisar o formulário adotado como “Relatório de Fiscalização” e implementar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com o fito de melhor avaliar a execução contratual pelas contratadas e a qualidade da prestação dos serviços, em observância ao que é previsto nos termos de referência, nos contratos e na Instrução Normativa nº 05 /2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3.3. NÚMERO EXCESSIVO DE CONTRATOS POR GESTOR E POR FISCAL

Classificação da falha: Tipo B

Fato

Constatou-se por meio da tabela disponibilizada pelo BRB, Doc. SEI/GDF 159489487, que há um número excessivo de contratos por gestor e por fiscal para se fazer o acompanhamento, controle, gestão e fiscalização da execução contratual.

Observa-se, por exemplo, que os funcionários ***** e ***** são responsáveis, respectivamente, pela gestão e fiscalização de 27 contratos. Já a funcionária ***** é responsável pela gestão de 65 contratos e a funcionária ***** é responsável pela fiscalização de 66 contratos.

Assim, para se ter a dimensão do quantitativo desmedido de contratos por gestor e por fiscal, o quadro-resumo a seguir demonstrará esta discrepância:



Funcionário	Matrícula	Quantidade de Contratos	
		Gestor	Fiscal
*****	*****	27	-----
*****	*****	-----	27
*****	*****	65	-----
*****	*****	-----	66
*****	*****	-----	05
*****	*****	33	-----
*****	*****	-----	06
*****	*****	-----	08
*****	*****	-----	06
*****	*****	10	-----
*****	*****	07	-----
*****	*****	-----	07
*****	*****	07	-----
*****	*****	22	-----
*****	*****	-----	19
*****	*****	27	01
*****	*****	-----	09
*****	*****	-----	14
*****	*****	19	-----
*****	*****	-----	16
*****	*****	20	-----
*****	*****	-----	06
*****	*****	-----	10
*****	*****	09	-----
*****	*****	-----	09
*****	*****	17	-----
*****	*****	-----	11
*****	*****	05	-----
*****	*****	30	-----
*****	*****	-----	05
*****	*****	-----	08
*****	*****	-----	11
*****	*****	05	-----
*****	*****	-----	05
*****	*****	53	-----
*****	*****	-----	47
*****	*****	113	01
*****	*****	-----	15
*****	*****	-----	64



Funcionário	Matrícula	Quantidade de Contratos	
		Gestor	Fiscal
*****	*****	-----	29
*****	*****	06	-----
*****	*****	07	-----
*****	*****	211	-----
*****	*****	-----	210

Tem-se que não se mostra razoável um funcionário ser responsável pela gestão ou fiscalização de mais de 03 contratos, quiçá 200 contratos.

Em que pese não se ter na legislação a definição em relação ao quantitativo de contratos que cada gestor ou fiscal possa ser designado, é praxe na Administração Pública que este número não exceda a 03 contratos, sob pena de comprometer a eficiência e a qualidade da execução contratual pelos contratados, bem como o acompanhamento, controle, gestão e fiscalização dos contratos.

O número excessivo de contratos por gestor ou fiscal gera sobrecarga de trabalho e compromete a eficiência das atividades realizadas, uma vez que, de modo geral, esses funcionários desempenham outras atribuições além das inerentes à gestão e fiscalização dos contratos. Outra consequência é a inexecução parcial dos contratos em função da ineficiência da gestão e fiscalização, tendo em conta as inúmeras irregularidades já apontadas em item próprio deste Relatório, de modo que ficou evidente que a execução contratual não tem sido gerida e fiscalizada adequadamente.

Nesse sentido, é o entendimento exarado no Relatório/Voto extraído da Decisão nº 4274/2018, Processo nº 7119/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a saber:

[...]

13. Em razão da supremacia do interesse público, é necessário que a atividade desenvolvida pelo executor esteja balizada dentro das premissas existentes na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto n.º 32.598/2010. Isso porque inúmeras irregularidades administrativas na execução contratual, dentre as quais, a realização de pagamento sem a devida contraprestação dos serviços contratados, advêm de fiscalizações ineficientes e permissivas, que possibilitam aos contratados o descumprimento contratual sem a devida penalização.

14. Fundamentado na análise de diversas auditorias, inspeções, TCAs e PCAs no âmbito desta e. Corte de Contas, o MPC/DF alcançou o entendimento de que grande parte das irregularidades na execução contratual decorre do fato dos executores: i) estarem sobrecarregados com número excessivo de contratos, impossibilitando uma gestão, execução e fiscalização adequada; ii) não possuírem qualificação adequada para o desenvolvimento dos trabalhos de gestão e fiscalização dos contratos para os quais eram designados; iii) não pertencerem ao quadro efetivo ou permanente do Governo



Distrital; e/ou iv) não terem suporte, auxílio ou supervisão das unidades contratantes no desempenho de suas atividades.

15. Como visto, dentre as causas de irregularidade listadas acima, **o assoberbamento da atividade de execução contratual, evidenciado nos casos em que o executor é responsável, simultaneamente, por mais de três contratos, exsurge como um fator prejudicial ao desenvolvimento regular dos trabalhos de fiscalização, pois, além de inibir a adoção de ações preventivas, dificulta o combate das irregularidades que ocorrem durante a execução do contrato, potencializando a ocorrência de possíveis prejuízos ao Erário.** [...]

Diante disso, deve o BRB revisar o normativo interno, qual seja, o Manual de Contratações e Gestão de Contratos, no que tange ao estabelecimento de que os Gerentes de Área serão, necessariamente, gestores dos contratos afetos às suas áreas de atuação, considerando que tal previsão não se mostra razoável, por comprometer a gestão e fiscalização da execução contratual.

21.4. Os Gerentes de Área das unidades demandantes das contratações serão designados gestores dos contratos que estiverem sob a condução de suas equipes, mediante Documento de Oficialização da Demanda ou Termo específico, assinado Autoridade Competente, nos termos do Regime de Alçadas - Compras e Contratações.

Por fim, deverá, ainda, o BRB proceder à revisão das designações para gestor e fiscais dos contratos vigentes, a fim de que haja distribuição entre os diversos funcionários das áreas demandantes das contratações para o desempenho dessas atribuições.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2025 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF, de 17/02/2025, Doc. SEI/GDF 163494524, o BRB se manifestou por meio do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 2025/008, de 10/03/2025, Doc. SEI/GDF 165131495, com as seguintes informações:

IX) NÚMERO EXCESSIVO DE CONTRATOS POR GESTOR E POR FISCAL

R.18) Revisar o normativo interno, qual seja, o Manual de Contratações e Gestão de Contratos no que tange ao estabelecimento de que os Gerentes de Área serão, necessariamente, gestores dos contratos afetos às suas áreas de atuação, considerando que tal previsão não se mostra razoável por comprometer a gestão e fiscalização da execução contratual;

Resposta: Acolhendo o apontamento da auditoria, informamos que realizamos a atualização do Manual de Contratação e Gestão de Contratos, em seu item 21.4, para que a designação como gestor de contrato passe a ocorrer para funções gerenciais e não apenas gerentes de área (conforme versão prévia). A providência irá garantir que gerentes de equipe, gerentes de projeto e gerentes administrativos também passem a ser gestores de contrato, aumentando substancialmente o universo de empregados elegíveis a gestores de contratos. Importante que se tenha clara a realidade do volume de contratos do BRB frente ao nosso número de empregados aptos a serem gestores. Entendemos que a presente providência acolhe o apontamento trazido.



R.19) Revisar as designações para gestor e fiscais dos contratos vigentes, a fim de que haja distribuição entre os diversos funcionários das áreas demandantes das contratações para o desempenho dessas atribuições.

Resposta: As áreas foram notificadas quanto a solicitação de revisão da gestão dos contratos com base no novo normativo, o documento comprobatório consta no link disponibilizado.

Análise do Controle Interno

Primeiramente, consigna-se que houve a renumeração das recomendação, considerando a inclusão da Recomendação R.9 no item 3.1.4., assim como da Recomendação R.13 no item 3.2.1 deste Relatório. Além disso, houve o atendimento da recomendação R.17 do Relatório Preliminar e, por isso, o achado de auditoria foi retirado do presente Relatório.

Com referência à Recomendação R.19 (anterior R.18) foi atendida, conforme comprovação do BRB.

Já a Recomendação R.20 (anterior R.19) será mantida, considerando que as áreas ainda farão os ajustes na designação de gestores e fiscais, em consonância com a nova regulamentação.

Causa

Em 2024:

a) Designações em número excessivo de contratos para gestor e fiscal de contrato, em desconformidade com a orientação do Tribunal de Contas;

b) Deficiência no procedimento administrativo estabelecido para a seleção e oficialização dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Consequência

Gestão e fiscalização ineficientes da execução contratual.

Recomendações

Banco de Brasília S.A.:

R.19) (ATENDIDA) Revisar o normativo interno, qual seja, o Manual de Contratações e Gestão de Contratos no que tange ao estabelecimento de que os Gerentes de Área serão,

necessariamente, gestores dos contratos afetos às suas áreas de atuação, considerando que tal previsão não se mostra razoável por comprometer a gestão e fiscalização da execução contratual;

- R.20) Revisar as designações para gestor e fiscais dos contratos vigentes, a fim de que haja distribuição entre os diversos funcionários das áreas demandantes das contratações para o desempenho dessas atribuições.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1., 3.1.3. e 3.1.4.	Tipo B
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.2.	Tipo C
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1., 3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3.	Tipo B

Brasília, 24/03/2025

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/04/2025, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **58872ED1.9049E655.367B97D7.A42B8BFD**